

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO PAULO**

Processo nº: 1157915-52.2024.8.26.0100

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
das sociedades **CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.**
e **MULT-SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATO DE COURO LTDA,**
devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a
ínlita presença de V.Exa., em cumprimento ao artigo 22, II, “d” da Lei nº 11.101/05
c/c Comunicado CG nº 786.2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de
Justiça de São Paulo, apresentar:

23º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Sumário

1.	EVENTOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
1.1.	Identificação de eventos processuais relevantes no último mês com apresentação do cronograma processual atualizado	4
1.1.1.	Quadro Resumo do P.R.J. aprovado	9
1.2.	Resumo dos principais eventos ocorridos desde o RMA anterior (fatos relevantes jurídicos, operacionais e financeiros ocorridos na Recuperanda, além de alterações internas e externas às atividades empresariais)	13
1.3.	Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/05 que justifique o afastamento dos administradores	14
1.4.	Providências adotadas pelas Recuperandas para enfrentamento da crise	14
2.	DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO	17
3.	VISÃO GERAL DAS RECUPERANDAS	20
3.1.	Histórico de atividades	20
3.2.	Estrutura societária. Órgãos da Administração. Identificação dos sócios, participações societárias, capital social e administradores	20
3.3.	Sede/filiais. Aberturas/fechamentos	22
3.4.	Principais clientes / fornecedores	23
3.5.	Eventuais fatos relevantes e comunicados ao mercado	23
3.6.	Estudo do mercado. Indicadores	23
3.7.	Principais dificuldades	25
4.	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS / OPERACIONAIS	26
4.1.	Análise das principais movimentações do Balanço Patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no Ativo e Passivo	26
4.2.	Contas a receber	27
4.3.	Contas a pagar	27
4.4.	Estoques	29
4.5.	Ativo Imobilizado	30
4.6.	Investimentos	31
4.7.	Movimentação de colaboradores no mês (demissões e admissões/CLT/PJs)	31
4.8.	Disponibilidades	31
4.9.	Impostos a Recuperar (Curto e Longo Prazo)	32
4.10.	Empréstimos e Financiamentos	35
4.11.	Obrigações Sociais	35
4.12.	Obrigações Tributárias	36
4.13.	Adiantamentos	38
4.14.	Outros Recebíveis	38
4.15.	Análise dos Ativos	40
4.16.	Análise dos Passivos	42
5.	ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	45
5.1.	Análise do faturamento	46
5.2.	Índices de liquidez	47
5.3.	Gráfico acumulado – Confrontar receitas x despesas	50
5.4.	Gráfico acumulado – receitas x resultado	52
5.5.	Análise das Margens	55
6.	ENDIVIDAMENTO TOTAL	59
6.1.	Endividamento total	59
6.2.	Endividamento sujeito à Recuperação Judicial	60
6.3.	Endividamento não sujeito à Recuperação Judicial (Fiscal e não fiscal com identificação das Fazendas) 60	
6.4.	Da regularização do passivo fiscal	68
6.5.	Endividamento com partes relacionadas	72
6.5.	Endividamento envolvendo coobrigados (aval e fiança com identificação de valor e coobrigados)	72
7.	ANÁLISE DE FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÕES	74
7.1.	Principais fontes de Entradas	74
7.2.	Principais Saídas	74

7.3. Fluxo de Caixa Realizado	74
7.4. Fluxo de Caixa Projetado	75
8. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS RECUPERANDAS	77
9. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS	90
10. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS	91
11. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 92	
12. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ	93
13. ANEXOS	98

1. EVENTOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.1. Identificação de eventos processuais relevantes no último mês com apresentação do cronograma processual atualizado

1. Em complementação ao 21º Relatório Mensal de Atividades, esta Administração Judicial informa que, às fls. 13.107/13.110, foi proferida decisão que tratou de diversas manifestações processuais, indeferindo pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nos autos principais e determinando que sejam apresentados em incidentes próprios, além de deferir o cadastro de patronos. Ademais, destacou-se a apresentação e regularização das certidões fiscais pelas Recuperandas, com manifestação favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público quanto ao cumprimento da condição resolutiva anteriormente imposta.

2. Diante disso, o juízo reconheceu a satisfação das exigências fiscais e determinou o prosseguimento do feito, homologando definitivamente o Plano de Recuperação Judicial e concedendo a recuperação judicial em caráter definitivo ao Grupo Side Walk. Por fim, determinou a intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre a cessão de crédito informada às fls. 13.239.

3. Às fls. 13.450/13.458, o Estado do Paraná opôs Embargos de Declaração em face da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial em definitivo, alegando que a CND apresentada pelas Recuperandas estava vencida na data da homologação, requerendo a suspensão da eficácia da decisão até a apresentação de certidão válida ou, subsidiariamente, a intimação das Recuperandas para comprovar a regularidade fiscal e a regularização das pendências apontadas.

4. O Banco Sofisa S.A., às fls. 13.461/13.464, manifestou-se afirmando que os Relatórios Mensais de Atividades apresentados por esta A.J. entre outubro de 2025 a maio de 2026 evidenciam a inviabilidade econômico-financeira das Recuperandas, diante da deterioração da liquidez, prejuízos recorrentes, inadimplemento de obrigações correntes e indícios de esvaziamento patrimonial decorrentes de

empréstimos a sócios. Diante disso, requer esclarecimentos das Recuperandas, parecer complementar da Administração Judicial sobre a viabilidade da recuperação e a regularização das pendências fiscais, sob pena de eventual convalidação da recuperação judicial em falência.

5. Ainda em razão da decisão proferida, às fls. 13.472/13.473, o Estado de Goiás se manifestou nos autos principais informando que a Recuperanda Canroo possui Certidão Positiva com Efeitos de Negativa vinculada a parcelamento tributário que se encontra ativo, porém inadimplente, em razão de uma parcela vencida. Diante disso, requer a intimação das recuperandas para comprovarem o pagamento da parcela em atraso, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

6. Em atenção aos andamentos anteriores, esta A.J., às fls. 13.525/13.528, informou ciência da decisão que homologou definitivamente o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Side Walk, constatando, ainda, que foi proferida após a comprovação da regularidade fiscal pelas recuperandas. Além disso, manifestou-se sobre a cessão de crédito realizada pela Easy Indústria e Comércio de Calçados Ltda., entendendo necessária a complementação documental para comprovação da legitimidade dos signatários do instrumento de cessão.

7. Às fls. 13.351/13.534, o Ministério Público apresentou parecer afirmando que as alegações do Estado do Paraná, do Estado de Goiás e do Banco Sofisa sobre possíveis irregularidades fiscais e dificuldades financeiras das recuperandas exigem melhor apuração antes de qualquer conclusão acerca do descumprimento das condições da recuperação judicial. Assim, opinou pela intimação da Administradora Judicial para esclarecer a atual situação fiscal e econômico-financeira do Grupo Side Walk, bem como pela complementação documental relativa à cessão de crédito noticiada nos autos.

8. Às fls. 13.536/13.540, as Recuperandas apresentaram manifestação requerendo a rejeição dos embargos de declaração opostos pelo Estado do Paraná sustentando que a alegação do Estado, de que a certidão fiscal (CPEN) estava vencida

quando da prolação da decisão, não justifica a atribuição de efeitos infringentes, pois a certidão foi apresentada dentro do prazo de validade e seu vencimento decorreu apenas do tempo de tramitação processual. Defendem, ainda, que a exigência de manter simultaneamente válidas todas as certidões fiscais é inviável, diante do grande número de filiais e do curto prazo de validade desses documentos.

9. Para reforçar a regularidade fiscal, as Recuperandas juntaram nova Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Estado do Paraná, válida até 13/10/2026, além de comprovantes extraídos do sistema estadual demonstrando a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa e de parcelas vencidas de parcelamentos fiscais. Quanto à manifestação do Estado de Goiás, informam que anexaram o comprovante de pagamento da parcela apontada como inadimplida e requerem a intimação daquele ente para ciência. Ao final, pedem a rejeição dos embargos do Estado do Paraná, a aplicação de multa por litigância de má-fé e a intimação do Estado de Goiás acerca do comprovante de pagamento apresentado.

10. Em atenção à petição das Recuperandas, às fls. 13.556/13.562, o Estado do Paraná apresentou manifestação informando fato superveniente aos Embargos de Declaração opostos, tendo em vista que atualmente as recuperandas demonstraram regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das respectivas certidões. Nada obstante, ressaltou que a CPEN não significa inexistência de débitos, mas apenas suspensão de sua exigibilidade. Nesse sentido, requereu a rejeição do pedido de condenação por litigância de má-fé formulado pelas recuperandas, pois, à época da oposição dos aclaratórios, a certidão apresentada estava vencida e havia pendências fiscais. Ademais, pugnou pelo acompanhamento contínuo da regularidade fiscal pela Administradora Judicial e a preservação do direito de prosseguir com as execuções fiscais, uma vez que os créditos tributários não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

11. Ainda em atenção à decisão de homologação definitiva do PRJ, o Município de São Bernardo do Campo, às fls. 13.568/13.575, informou a existência de débitos tributários municipais em nome das recuperandas e sustentou que a comprovação da regularidade fiscal é requisito indispensável para a manutenção da

recuperação judicial. Destacou que dispõe de mecanismos de parcelamento e negociação dos débitos fiscais, afastando qualquer justificativa para a dispensa das certidões fiscais, requerendo que a recuperanda apresente certidão de regularidade fiscal ou comprove adesão a parcelamento ou transação tributária.

12. Nada obstante, exercendo o dever de diligência que lhe compete, esta Administração Judicial informa que foi proferido acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento nº 2302006 96.2025.8.26.0000, interposto por Multiplan e outros, em face da decisão de fls. 10.521/10.541, que homologou o PRJ. A Corte reafirmou que o controle judicial se limita à legalidade do plano, não cabendo ao Judiciário revisar cláusulas de natureza econômico-financeira. Quanto às CNDs, admitiu, excepcionalmente, a concessão de prazo para regularização diante da comprovada conduta diligente das recuperandas nas negociações fiscais. Em relação às execuções individuais, considerou prejudicado o recurso, por perda superveniente do interesse recursal, uma vez que o juízo de origem esclareceu que elas permaneceriam apenas suspensas até a comprovação da regularidade fiscal, afastando a alegação de extinção imediata.

13. Também foi proferido acórdão nos autos do Agravo de Instrumento 2302006-96.2025.8.26.0000, interposto pelo Banco Bradesco em face da decisão de homologação do PRJ. O Tribunal reafirmou que o controle judicial se restringe à legalidade do plano. Também considerou regular a cláusula de "leilão reverso", por constituir faculdade conferida a todos os credores da mesma classe. Quanto à exclusão das inscrições em cadastros restritivos de crédito, entendeu que ela decorre da novação prevista no art. 59, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Ao fim, negou provimento ao recurso.

14. Por último, a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial, bem como, quadro informativo e canais de contato para credores e interessados:

Cronograma Processual			
Processo nº: 1124613-32.2024.8.26.0100 Recuperandas: Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda. e Mult-Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda			
Data*	Evento	Fls.	Lei 11.101/05
05/08/2024	Data de ajuizamento do pedido de recuperação	01/69	
22/08/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	6.465/6.471	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
30/08/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (DJE – Nº 1105/2024)	6.652/6.654	
03/10/2024	Publicação do 1º Edital do devedor	7777/7779	Art. 52, §1º
21/10/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	7869/8083	Art. 53
18/10/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)		Art. 7º, §1º
02/12/2024	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	8219/8649	Art. 7º, §2º
20/11/2024	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	8.210	Art. 53, § Único
20/12/2024	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e art. 55, § Único
07/02/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º
11/02/2024	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	9.389/9.390	Art. 36
13/03/2025	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	9.553/9.560	Art. 36, I
20/03/2025	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	9.704/9.725	Art. 36, I
11/06/2025	Retomada da AGC em continuação, em que foi deliberada a APROVAÇÃO do PRJ.	10.132/10.156	
19/08/2025	Sentença de homologação do PRJ	10.521/10.541	Art. 58
28/08/2025	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ		

	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61
--	---	--	---------

☐ - Eventos ocorridos

☐ - Eventos ainda não realizados/previstos

1.1.1. Quadro Resumo do P.R.J. aprovado

15. Em 30/05/2025, as Recuperandas apresentaram 2º Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial, às fls. 9.984/10.070, de modo que a Administração Judicial apresentou Relatório sobre o referido aditivo ao Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, conforme é possível verificar das fls. 10.080/10.112.

16. Deste modo, a A.J. elaborou o “Quadro Resumo” das disposições do Plano de Recuperação Judicial aprovado, conforme colacionado abaixo:

QUADRO RESUMO	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 5.1. – Item 1)	a) Limitação: os créditos trabalhistas serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, cuja referência será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de modo que o saldo remanescente será pago conforme as condições previstas para a Classe III – Quirografários; b) Deságio: Após a limitação prevista no item “a”, será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo que exceder o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) Amortização: pagamento em até 1 (um) ano da publicação da decisão homologatória do Plano. No caso de novas habilitações e/ou majoração de valores, o pagamento se dará no prazo de até 1 (um) ano, contado da sentença transitada em julgado que determinar o valor do crédito. Para quitação do saldo residual, o valor das parcelas mensais não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais). i. Créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): Pagamento sem deságio, em 2 parcelas mensais e sucessivas, sendo a 1ª em 60

	(sessenta) dias após a publicação da decisão homologatória do Plano e a 2ª em 90 (noventa) dias após o mesmo período. - o Caso a divisão em duas parcelas mensais e sucessivas resulte em parcelas inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), o valor total constante na Relação de Credores será integralmente pago em 60 (sessenta) dias após a publicação da homologação do Plano. - o Caso o crédito listado seja inferior a R\$ 100,00, o valor que consta na relação de credores será pago integralmente, em 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão homologatória do Plano. ii. Saldo que superar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): Após o pagamento indicado no item “i”, sobre o saldo remanescente incidirá o deságio cabível e será pago de acordo com a periodicidade prevista no item “c”, em parcelas de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) mensais. d) Atualização Monetária: TR + 1% ao ano, limitado a 3% ao ano.
CLASSE II CREDITORES COM GARANTIA REAL (Cláusula 5.5)	Eventuais créditos habilitados na recuperação judicial na Classe II – Garantia Real, estarão sujeitos à mesma forma de pagamento prevista para a Classe III – Quirografário.
CLASSE III CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 5.1 – Item 2)	a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano; b) Deságio: 80% (oitenta por cento), aplicado sobre o saldo que exceder o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). c) Amortização: Pagamento em 15 (quinze) parcelas anuais iguais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao término do período de carência, com aplicação do deságio, e as demais parcelas nos anos posteriores, no mesmo dia e mês da 1ª parcela. Para quitação do saldo residual das demais parcelas, deverá ser obedecido critério de pagamento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais). i) Créditos de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais): Pagamento sem aplicação de deságio, em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo a 1ª em 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão homologatória do Plano e a 2ª em 90 (noventa) dias a contar do mesmo período. - o Caso a divisão em duas parcelas mensais e sucessivas resulte em parcelas inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), o valor total constante na Relação de Credores será integralmente pago em 60 (sessenta) dias após a publicação da homologação do Plano. - o Caso o crédito listado seja inferior a R\$ 100,00, o valor que consta na relação de credores será pago integralmente, em 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão homologatória do Plano. ii) Saldo superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais): Após o pagamento indicado no item “i”, sobre o saldo remanescente

	incidirá o deságio indicado no item “b”, cujo pagamento será realizado após o período de carência, conforme periodicidade estabelecida no item “c”, em parcelas de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais). d) Atualização Monetária: TR + 1% ao ano, limitado a 3% ao ano;
CLASSE IV CREDORES ME/EPP (Cláusula 5.1 – Item 3)	a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano; b) Deságio: 80% (oitenta por cento), aplicado sobre o saldo que exceder o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). c) Amortização: Pagamento em 15 (quinze) parcelas anuais iguais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao término do período de carência, com aplicação do deságio, e as demais parcelas nos anos posteriores, no mesmo dia e mês da 1ª parcela. Para quitação do saldo residual das demais parcelas, deverá ser obedecido critério de pagamento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais). i) <u>Créditos de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais):</u> Pagamento sem aplicação de deságio, em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo a 1ª em 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão homologatória do Plano e a 2ª em 90 (noventa) dias a contar do mesmo período. - o Casso a divisão em duas parcelas mensais e sucessivas resulte em parcelas inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), o valor total constante na Relação de Credores será integralmente pago em 60 (sessenta) dias após a publicação da homologação do Plano. - o Caso o crédito listado seja inferior a R\$ 100,00, o valor que consta na relação de credores será pago integralmente, em 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão homologatória do Plano. ii) <u>Saldo superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais):</u> Após o pagamento indicado no item “i”, sobre o saldo remanescente incidirá o deságio indicado no item “b”, cujo pagamento será realizado após o período de carência, conforme periodicidade estabelecida no item “c”, em parcelas de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).
CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE SERVIÇOS (Cláusula 5.1.1.1)	a) Contrapartida do credor: manutenção do fornecimento do serviço; b) Carência: Até 14/01/2026, desde que a homologação do Plano tenha ocorrido. Caso a homologação ocorra após a referida data, a carência será até o dia 14 do mês seguinte à data de homologação do P.R.J. c) Prazo: 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com o primeiro vencimento no primeiro dia útil após o estipulado no item b); d) Deságio: 40% (quarenta por centos); f) Correção Monetária: TR + 1% aa;

	OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Para o enquadramento nesta condição de pagamento, o credor deve manifestar seu interesse NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO P.R.J., através de “envio de correspondência eletrônica ao e-mail recuperacaojudicial@sidewalk.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo dele nos autos dessa Recuperação Judicial” As previsões de pagamento desta cláusula não impedirão ou excluirão o credor do recebimento do seu crédito na condição prevista para sua Classe, que poderá ocorrer de forma concomitante, até o limite do valor do seu crédito, bem como não enseja a renúncia às garantias eventualmente constituídas e/ou prestadas por terceiros.								
CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS (Cláusula 5.1.1.2)	a) Contrapartida do credor: manutenção do fornecimento; b) Carência: 90 (noventa) dias posteriores à data de publicação da homologação do P.R.J. c) Prazo: Quitação do crédito listado no prazo máximo de 10 (dez) anos, contado da publicação da homologação do Plano. d) Deságio: 5% (cinco por cento); e) Amortização: Aceleração dos pagamentos conforme compra de novos produtos; f) Correção Monetária: TR + 1% a.a., limitado a 3% a.a.; g) Método de pagamento: Em conta bancária a ser informado pelo credor, com o pagamento até o dia 30 (trinta) de cada mês, referente ao fornecimento total do mês anterior; h) Aceleração do pagamento: com a aceitação formal do “CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS” pelas devedoras, as novas negociações poderão prever a concessão de prazos de pagamentos às Recuperandas, conforme indicado a seguir, gerarão pagamento adicional, para fins de aceleração e diminuição do prazo de quitação dos créditos concursais, de acordo com a classe de enquadramento do credor: <table border="1" data-bbox="635 1357 1366 1603"> <thead> <tr> <th>Prazo médio de pagamento</th><th>Aceleração do pagamento</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>De 15 a 59 dias</td><td>3% sobre o valor da nova compra ou contratação</td></tr> <tr> <td>De 60 a 89 dias</td><td>5% sobre o valor da nova compra</td></tr> <tr> <td>Acima de 90 dias</td><td>7% sobre o valor da nova compra</td></tr> </tbody> </table> OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Para o enquadramento nesta condição de pagamento, o credor deve manifestar seu interesse NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO P.R.J., através de “envio de correspondência eletrônica ao e-mail recuperacaojudicial@sidewalk.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo dele nos autos dessa Recuperação Judicial” As previsões de pagamento desta cláusula não impedirão ou excluirão o credor do recebimento do seu crédito na condição prevista para sua Classe, que poderá ocorrer de forma concomitante, até o limite	Prazo médio de pagamento	Aceleração do pagamento	De 15 a 59 dias	3% sobre o valor da nova compra ou contratação	De 60 a 89 dias	5% sobre o valor da nova compra	Acima de 90 dias	7% sobre o valor da nova compra
Prazo médio de pagamento	Aceleração do pagamento								
De 15 a 59 dias	3% sobre o valor da nova compra ou contratação								
De 60 a 89 dias	5% sobre o valor da nova compra								
Acima de 90 dias	7% sobre o valor da nova compra								

	do valor do seu crédito, bem como não enseja a renúncia às garantias eventualmente constituídas e/ou prestadas por terceiros.
CREDORES LOCADORES DE ESPAÇOS COMERCIAIS (“LUC”/“SUC”) (Cláusula 5.1.1.2)	Contrapartida do credor: i. Permitam, após a aprovação do Plano, a renovação dos contratos de locação vigentes, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, nos mesmos termos do contrato em vigor. Para os contratos de locação renovados após 02/01/2023, a contrapartida será a manutenção dos contratos então vigentes. ii. Ficará o credor aderente impedido de rescindir os contratos de locação de forma imotivada. b) Carência: Até 14/01/2026, desde que a homologação do Plano tenha ocorrido. Caso a homologação ocorra após a referida data, a carência será até o dia 14 do mês seguinte à data de homologação do P.R.J. c) Prazo: Pagamento de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira para o primeiro dia útil após a carência; d) Deságio: 40% (quarenta por cento); e) Correção Monetária: TR + 1% a.a; f) Fiadores: Os atuais três sócios permanecerão como fiadores em todos os contratos vigentes e nos que serão renovados. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Para o enquadramento nesta condição de pagamento, o credor deve manifestar sua habilitação NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO P.R.J., através de “envio de correspondência eletrônica ao e-mail recuperacaojudicial@sidewalk.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo dele nos autos dessa Recuperação Judicial” Caso o credor deixe de atender os requisitos previstos no item “a”, os pagamentos serão interrompidos, passando o credor a receber o saldo residual nos termos previstos no “item 2” da condição geral de pagamento, conforme a classe de seu crédito.
MEIOS DE PAGAMENTO (Cláusula 5.4.)	Os pagamentos serão feitos por meio eletrônico, como PIX, transferência bancária ou outra equivalente, devendo os credores informar seus dados bancários, via e-mail (recuperacaojudicial@sidewalk.com.br), em no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da primeira parcela, caso contrário, os vencimentos do fluxo de pagamentos dos créditos sujeitos serão contados após o fornecimento dos respectivos dados.

1.2. Resumo dos principais eventos ocorridos desde o RMA anterior (fatos relevantes jurídicos, operacionais e financeiros ocorridos na Recuperanda, além de alterações internas e externas às atividades empresariais)

17. Todos os fatos jurídicos relevantes foram explicitados no tópico anterior, não existindo informações complementares a serem consideradas neste tópico.

18. No que se refere à operação, resultado financeiro e alterações internas/externas às atividades empresariais das Recuperandas, a Administração Judicial abordará nos tópicos a seguir, de acordo com a sistemática apresentada pelo Comunicado CG nº 786.2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo.

1.3. Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/05 que justifique o afastamento dos administradores

19. Durante o período transcorrido desde a apresentação do último Relatório Mensal de Atividades, a Administração Judicial não verificou a prática de quaisquer das condutas descritas nos incisos e alíneas do art. 64 da Lei nº 11.101/2005, a justificar a destituição dos administradores das sociedades.

1.4. Providências adotadas pelas Recuperandas para enfrentamento da crise

20. Segundo as informações prestadas pelas Recuperandas, sua operação está sendo financiada integralmente pela receita auferida na atividade econômica desenvolvida, ante a inexistência de realização de empréstimos e/ou financiamentos no período, o que se afigura positivo, do ponto de vista do enfrentamento da crise, já que não acarreta aumento de passivo nesta rubrica.

21. Foi informado pelas Recuperandas, ainda, que entre as principais providências implementadas para enfrentamento da crise, destaca-se o aprofundamento estratégico no desenvolvimento do portfólio de produtos, com ênfase no segmento de calçados, considerado o principal pilar da marca. Paralelamente, foi possível viabilizar a aquisição de determinados itens com condições comerciais mais vantajosas, o que tende a proporcionar elevação significativa da margem de contribuição (*mark up*). Adicionalmente, as Recuperandas

informaram que houve processo de reestruturação das equipes de loja, com foco no aprimoramento da força de vendas, medida que visa o aumento da eficiência comercial e a melhoria dos resultados operacionais.

22. No âmbito interno, informaram as Recuperandas que estão procedendo a reestruturação do quadro de funcionários, com ajustes necessários à realidade operacional e financeira das empresas, bem como a adoção de medidas de corte de custos, buscando a redução de despesas e maior eficiência administrativa.

23. Ainda de acordo com as informações prestadas pelas Recuperandas, outras medidas que estão sendo adotadas para enfrentamento da crise são a redução do estoque, visando contribuir para a melhoria do fluxo de caixa, evitando a imobilização excessiva de capital em produtos que podem se tornar obsoletos ou fora de tendência, bem como informaram que promoveram pequenas reformas nas lojas, a fim de proporcionar um ambiente mais atrativo aos clientes.

24. Nesse mesmo contexto, informaram que estão desenvolvendo produtos mais estruturados, buscando agregar ainda mais valor à marca e, conseqüentemente, aumentar sua competitividade no mercado.

25. Ademais, foi comunicado pelas Recuperandas, que houve a mudança do centro de distribuição de Santa Catarina para São Paulo, visando maior eficiência logística e diminuição de custos de frete.

26. Como política de redução de custos e despesas, as Recuperandas promoveram a dispensa do diretor da empresa, gerando uma economia anual de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). No mesmo sentido, informaram que a redução do estoque noticiada pode resultar em uma economia de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

27. Ainda como política de redução de custos e despesa, as Recuperandas informaram que realizaram cortes administrativos, como correios, telefonia e sistemas, bem como promoveram a substituição de funcionários por serviços

terceirizados especializados, a fim de gerar ainda mais economia na operação.

28. Registre-se, ainda, que foi informada a ausência de alienação de ativos ou estabelecimento de gravame sobre estes, de forma que resta inalterada a sua estrutura física nesta rubrica, que, durante o período analisado, converge para a sua capacidade integral de produção e, conseqüentemente, manutenção da atividade econômica organizada.

29. Neste ponto, merece registro que, de acordo com as informações prestadas pelas Recuperandas, as empresas estão expandindo suas atividades, uma vez que em dezembro de 2024 promoveram a abertura de uma nova filial no Outlet Santa Maria, na cidade de Cravinhos/SP, o que, no entender desta Administração Judicial, se afigura como uma forma de enfrentamento da crise, já que as Recuperandas estão ampliando sua base de clientes, além de estar diversificando e aumentando suas fontes de receita, que farão frente às despesas operacionais da sociedade, bem como, gerarão caixa para o pagamento dos créditos submetidos ao processo de Recuperação Judicial.

2. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

30. Conforme já mencionado em momento anterior ao presente relatório, este Juízo homologou Segundo Aditamento ao PRJ, sob a condição de apresentação das certidões de regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 58 da lei nº 11.101/2005, como se observa da r. decisão de fls. 10.521/10.541.

31. A partir da análise do Plano de Recuperação Judicial homologado em 28/08/2025, verifica-se que os credores trabalhistas tiveram seus créditos submetidos à limitação de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, considerando-se o valor de referência de R\$ 1.412,00, sendo que eventual saldo remanescente passou a observar as condições previstas para a Classe III – Quirografários. Após a referida limitação, restou estabelecida a aplicação de deságio de 50% sobre o montante que excedesse R\$ 5.000,00, bem como a amortização do crédito no prazo máximo de 1 (um) ano contado da publicação da decisão homologatória.

32. Nos termos do Plano, os créditos trabalhistas de até R\$ 5.000,00 deveriam ser quitados sem deságio, em duas parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos em 27/10/2025 e 26/11/2025, ressalvada a regra de pagamento mínimo de R\$ 100,00, hipótese em que o crédito seria quitado integralmente em 27/10/2025. Quanto ao saldo que superasse o referido valor, após o pagamento inicial, este passou a ser amortizado mensalmente, com incidência do deságio cabível, observada a parcela mínima de R\$ 100,00, com atualização monetária pela TR acrescida de 1% ao ano, limitada a 3% ao ano.

33. No que se refere aos credores quirografários (Classe III), o Plano previu período de carência de 23 (vinte e três) meses, contado da data da homologação, findando-se em 28/07/2027, com início do pagamento da primeira parcela anual em 15/08/2027. Após a carência, o saldo remanescente deverá ser pago em 15 (quinze) parcelas anuais iguais e sucessivas, com aplicação de deságio de 80% sobre o valor que exceder R\$ 2.000,00, observando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 por parcela.

Os créditos de até R\$ 2.000,00 deveriam ser pagos sem deságio, em duas parcelas mensais, com vencimentos em 27/10/2025 e 26/11/2025, observadas as mesmas regras de valor mínimo, com correção monetária pela TR acrescida de 1% ao ano, limitada a 3% ao ano.

34. As condições estabelecidas para a Classe III aplicam-se, igualmente, aos credores enquadrados na Classe IV – ME/EPP, inclusive quanto ao período de carência de 23 (vinte e três) meses, término em 28/07/2027, início dos pagamentos em 15/08/2027, aplicação de deságio de 80% sobre o saldo que exceder R\$ 2.000,00, parcelamento em 15 (quinze) parcelas anuais, observância do valor mínimo de R\$ 100,00 e quitação antecipada dos créditos de menor valor nos prazos já mencionados.

35. Em relação aos Credores Parceiros Fornecedores de Serviços, o Plano condicionou o enquadramento à manutenção do fornecimento e à manifestação expressa de interesse no prazo de 15 (quinze) dias contados da homologação. Considerando que a homologação ocorreu anteriormente a 14/01/2026, o período de carência se estendeu até essa data, com início do pagamento da primeira parcela em 15/01/2026, mediante amortização do crédito em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, aplicação de deságio de 40% e correção monetária pela TR acrescida de 1% ao ano, sem prejuízo do recebimento concomitante do crédito conforme a classe originária.

36. Quanto aos Credores Parceiros Fornecedores de Produtos Diversos, igualmente condicionados à manutenção do fornecimento e à manifestação formal no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação, o Plano estabeleceu carência de 90 (noventa) dias, encerrada em 26/11/2025, com início dos pagamentos a partir de então. O crédito concursal deverá ser quitado no prazo máximo de 10 (dez) anos, com aplicação de deságio de 5%, correção monetária pela TR acrescida de 1% ao ano, limitada a 3%, bem como previsão de aceleração do pagamento em razão da concessão de prazos diferenciados nas novas operações comerciais, nos percentuais previstos no Plano.

37. Por fim, no tocante aos Credores Locadores de Espaços Comerciais (LUC/SUC), o Plano previu, como contrapartida, a renovação dos contratos de

locação pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, vedada a rescisão imotivada, além da manutenção dos fiadores. Considerando a homologação em 28/08/2025, o período de carência se estendeu até 14/01/2026, com início do pagamento da primeira parcela em 15/01/2026, mediante pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, aplicação de deságio de 40% e correção monetária pela TR acrescida de 1% ao ano, ficando consignado que o descumprimento das contrapartidas implica a interrupção dos pagamentos e o reenquadramento do crédito conforme a classe originária.

38. Os pagamentos previstos no Plano são realizados por meio eletrônico, mediante PIX, transferência bancária ou equivalente, cabendo aos credores o fornecimento de seus dados bancários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da primeira parcela, sob pena de postergação do fluxo de pagamentos até a regularização das informações.

39. À vista disto, observando-se os prazos e condições estipulados, esta A.J. entrou em contato com as Recuperandas requerendo o envio de planilha descritiva e comprovantes de pagamentos.

40. Em resposta, as Recuperandas apresentaram planilha com a identificação das respectivas classes, enquadramento na subclasse Credor Parceiro, datas de pagamentos e informação sobre pagamento social, conforme se infere do documento que segue em anexo. **(Doc. nº 04)**.

41. Em complemento, as Recuperandas também apresentaram os comprovantes de pagamentos **(Doc. nº 05)**, que vem sendo monitorados e fiscalizados mensalmente pela A.J.

3. VISÃO GERAL DAS RECUPERANDAS

3.1. Histórico de atividades

42. Durante o período analisado, a Administração Judicial não identificou alteração das atividades desempenhadas pelas Recuperandas, que, como explicitado nos relatórios anteriores, se direcionam para os seguintes segmentos:

- **CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.,** atua no “comércio varejista de artefatos de couro, tais como: sapatos, pastas, bolsas, artigos masculino e feminino, bem como artigos de vestuários em geral, artigos de papelaria, jogos e brinquedos, material de escritório, óculos, peças de óculos, aparelhos de ginástica, materiais esportivos”, além de “confeção de peças de vestiário, excetos roupas íntimas e as confeccionadas sob medida”, conforme contrato social juntado aos autos.
- **MULT-SIDE COMÉRCIO DE ARTEFATO DE COURO LTDA.,** atua no “comércio por varejo e atacado de artefatos de couro, tais como: sapatos, pastas, bolsas, artigos masculinos e femininos, bem como artigos de vestuário em geral, assessoria e consultoria de modas; gestão de marca própria e sua cessão de uso para concessão e comercialização de franquias, mediante cobrança de *royalties*”, conforme contrato social juntado aos autos.

3.2. Estrutura societária. Órgãos da Administração. Identificação dos sócios, participações societárias, capital social e administradores

43. Do mesmo modo, durante o período analisado, a Administração Judicial não identificou alterações nas estruturas societárias das Recuperandas, que podem ser assim discriminadas:

- **CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, constituída em 26/08/1996, por prazo indeterminado, na forma de sociedade limitada, com endereço de sede na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375, conj. 42, sala 1, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-938.

Capital Social: R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais), dividido da seguinte forma entre os sócios.

Sócios: Os sócios da sociedade estão devidamente identificados em seu contrato social, conforme reprodução abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
Luiz Gelpi	21.066.666	210.666,66
Gilbert Azambuja Filho	21.066.667	210.666,67
Elizabeth Haddad Rizk	21.066.667	210.666,67
TOTAL	63.200.000	632.000,00

Administração da sociedade: A Administração da sociedade compete a todos os sócios, na forma da disposição contida na cláusula 5ª do Contrato Social, conforme reprodução abaixo:

V – Da Administração Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios sempre em conjunto, sendo, portanto, necessária a assinatura de todos eles, ou, a assinatura de dois sócios e um procurador constituído na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, nos negócios de interesse da sociedade, ficando lhes vedado o seu uso em assuntos estranhos aos fins sociais, não podendo em hipóteses alguma, usá-la para endosso, avais, fianças ou quaisquer outros documentos que não se relacionem aos fins ou interesse da sociedade.
--

- **MULT-SIDE COMÉRCIO DE ARTEFATO DE COURO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, constituída em 11/07/1996, por prazo indeterminado, na forma de sociedade limitada, com endereço na Rua. Dr. Geraldo Campos Moreira, 375, conj. 42, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-938.

Capital Social: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido da seguinte forma entre os sócios.

Sócios: Os sócios da sociedade estão devidamente identificados em seu contrato social, conforme reprodução abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
Luiz Gelpi	10.000	10.000,00	33,33
Gilbert Azambuja Filho	10.000	10.000,00	33,34
Elizabeth Haddad Rizk	10.000	10.000,00	33,33
TOTAL	30.000	30.000,00	100

Administração da sociedade: A Administração da sociedade compete a todos os sócios, na forma da disposição contida na cláusula 5ª do Contrato Social, conforme reprodução abaixo:

V – Da Administração
Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios sempre em conjunto, sendo, portanto, necessária a assinatura de todos eles, ou, a assinatura de dois sócios e um procurador constituído na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, nos negócios de interesse da sociedade, ficando lhes vedado o seu uso em assuntos estranhos aos fins sociais, não podendo em hipóteses alguma, usá-la para endosso, avais, fianças ou quaisquer outros documentos que não se relacionem aos fins ou interesse da sociedade.

44. Por fim, ressalta-se que, conforme informações prestadas pelas Recuperandas, as sociedades não possuem participação em outras sociedades.

3.3. Sede/filiais. Aberturas/fechamentos

45. Conforme informações prestadas pelas Recuperandas, no período analisado, houve baixa e encerramento da filial localizada em Porto Belo – CNPJ 1.401.206/0034-54 e da filial de Guabiruba – CNPJ 01.401.206/0036-16.

46. Destaca-se, ainda, que no mês de dezembro de 2024, foi informada a inauguração de uma nova filial, localizada no Outlet Santa Maria, na cidade de Cravinhos – São Paulo, inscrita sob o CNPJ de nº 01.401.206/0041-83, de forma que a operação das Recuperandas vem sendo executada nas seguintes unidades.

MULT SIDE	01.358.979/0001-37
ESTOQUE CENTRAL	01.401.206/0001-96
08 - JARDIM SUL	01.401.206/0002-77
02 - CENTER NORTE	01.401.206/0003-58
05 - PAULISTA	01.401.206/0004-39
07 - ELDORADO	01.401.206/0007-81

06 - IBIRAPUERA	01.401.206/0009-43
03 - MORUMBI	01.401.206/0010-87
10 - IGUATEMI CP	01.401.206/0012-49
04 - MUELLER	01.401.206/0015-91
14 - VILLA LOBOS	01.401.206/0016-72
18 - BOURBON	01.401.206/0020-59
19 - BEIRAMAR	01.401.206/0021-30
21 - DOM PEDRO	01.401.206/0023-00
22 - PRAIAMAR	01.401.206/0024-82
23 - OUTLET PREMIUM	01.401.206/0025-63
26 - MOOCA PLAZA	01.401.206/0028-06
27 - CATARINA OUTLET	01.401.206/0029-97
37 - TAMBORE	01.401.206/0038-88
38 - BAZAR	01.401.206/0039-69
40 - SANTA MARIA	01.401.206/0041-83

3.4. Principais clientes / fornecedores

47. Considerando que a atividade desenvolvida pelas Recuperandas se direciona para a venda ao varejo, não é possível identificar todos os clientes abarcados no período, contudo, informaram as Recuperandas que seus principais clientes são pessoas físicas, frequentadores de *shoppings centers*.

48. Por outro lado, informaram as Recuperandas que seus principais fornecedores, nos últimos 30 (trinta) dias, foram: **Itapuã, Get One, Infinite, Marp e EC**. Além disso, ressaltaram que durante o período analisado não houve alterações significativas nas condições/relações comerciais com seus fornecedores parceiros.

3.5. Eventuais fatos relevantes e comunicados ao mercado

49. As recuperandas não divulgaram fatos relevantes e comunicados ao mercado no período, cumprindo ressaltar que são sociedades limitadas e que não possuem tal obrigação.

3.6. Estudo do mercado. Indicadores

50. Segundo a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit), o faturamento da cadeia têxtil e de confecção no Brasil está em crescimento, atingindo

mais de R\$ 193 bilhões, com produção superior a 8,07 bilhões de peças e oferta de trabalho para mais de 1,33 milhão de empregos formais e 8 milhões de empregos informais, sendo o segundo maior empregador da indústria de transformação, perdendo apenas para o segmento de alimentos¹.

51. Após um aumento de 4,1% registrado em setembro de 2024, as projeções apontam crescimento de 10,9% em outubro; 7,6% em novembro e 7,6% em dezembro, impulsionadas pelo período de Black Friday e festas de fim de ano².

52. Esse crescimento vem sendo verificado desde 2022, quando da retomada de recuperação do período pandêmico, tendo em 2023 apresentado crescimento de 6,8% no segmento de vestuário confeccionado e 6,4% no segmento de calçados, conforme análise publicada pela imprensa especializada, cujo resultado segue reproduzido abaixo, extraído de mídia digital referenciada abaixo³:

IPC MAPS - ÍNDICE DE POTENCIAL DE CONSUMO					
TOTAL BRASIL					
IPC MAPS 2023	A	B	C	D/E	TOTAL
Vestuário Confeccionado	15.894.550.358	62.590.715.268	54.542.197.439	17.452.151.922	150.479.614.987
Calçados	5.863.155.956	24.760.898.576	22.370.308.657	7.469.809.561	60.464.172.751
Jóias, Bijuterias, Armarinhos	1.803.477.883	4.758.415.289	3.330.046.920	756.078.813	10.648.018.905
Moda	23.561.184.197	92.110.029.133	80.242.553.016	25.678.040.296	221.591.806.642
IPC MAPS 2022	A	B	C	D/E	TOTAL
Vestuário Confeccionado	14.335.980.699	53.347.902.883	55.933.347.630	17.262.672.520	140.879.903.731
Calçados	5.315.590.678	21.100.681.558	22.974.378.522	7.427.531.623	56.818.182.381
Jóias, Bijuterias, Armarinhos	1.611.499.494	4.074.151.959	3.434.016.806	739.015.957	9.858.684.215
Moda	21.263.070.870	78.522.736.400	82.341.742.958	25.429.220.099	207.556.770.327
Varição 2023/2022 (%)	A	B	C	D/E	TOTAL
Vestuário Confeccionado	10,9%	17,3%	-2,5%	1,1%	6,8%
Calçados	10,3%	17,3%	-2,6%	0,6%	6,4%
Jóias, Bijuterias, Armarinhos	11,9%	16,8%	-3,0%	2,3%	8,0%
Moda	10,8%	17,3%	-2,5%	1,0%	6,8%
TOTAL BRASIL					
EMPRESAS	2023	2022	2023/2022		
			Qtde.	%	
Comércio Varejista de Vestuário/Calçados/Art. Viagem	1.141.032	1.125.516	15.516	1,4%	

53. Assim, considerando os números lançados nas pesquisas replicadas nos sites especializados, é possível inferir cenário positivo de vendas no último trimestre de 2024, acompanhando a tendência de recuperação verificada durante os demais

¹ Acessível em: <https://www.abit.org.br/home>

² Acessível em <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/vendas-no-varejo-devem-crescer-ate-8-no-ultimo-trimestre-de-2024>

³ Acessível em <https://centraldovarejo.com.br/setor-de-moda-esta-em-alta-e-cresce-68-em-2023/>

trimestres, o que se afigura positivo sob a perspectiva do projeto de soerguimento das Recuperandas.

3.7. Principais dificuldades

54. Declararam as Recuperandas, que a principal dificuldade encontrada para o desenvolvimento de suas atividades nos últimos 30 (trinta) dias foi a própria situação econômica do país, com juros e dívidas altas por parte da população atrapalhando o consumo. Ademais, informou que, segundo dados divulgados na mídia, de 11 a 27 de junho, foram R\$ 4 bilhões em apostas, afetando diretamente o consumo.

55. No mais, vale consignar que, a partir de informações constantes dos autos, verifica-se que, dentre as dificuldades que desencadearam a situação de crise noticiada na peça preambular, as Recuperandas vêm encontrando dificuldades em relação à locação de suas lojas, ante a existência de ações de despejo, que, inclusive, ensejou decisões judiciais com vistas a impedir a desocupação dos imóveis pelas Recuperandas (fls. 6.752/6761 e item 6 de fls. 7808).

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS / OPERACIONAIS

56. Com o objetivo de aprofundar a verificação das reais condições operacionais das Recuperandas, a equipe multidisciplinar realizou uma análise das demonstrações financeiras apresentadas, incluindo o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), referentes aos meses de julho de 2025 a junho de 2026, Fluxo de Caixa realizado de julho de 2025 a junho de 2026 e Fluxo de Caixa Projetado de julho a dezembro de 2026, das sociedades Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda. e Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda.

4.1. Análise das principais movimentações do Balanço Patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no Ativo e Passivo

➤ Balanço Patrimonial da Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda

BALANÇO PATRIMONIAL												
CANROO COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA												
Em R\$												
ATIVO	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26
Caixa e Equivalente de Caixa	30.862	39.673	18.475	26.036	98.647	66.127	49.372	36.085	36.860	48.707	59.648	42.300
Banco - Conta movimento	50.517	64.658	42.160	40.340	(2.226)	656.956	455.623	(23.461)	166.283	(95.343)	4.098	14.932
Clientes	3.731.496	3.702.951	2.402.219	2.401.517	3.015.459	8.338.835	6.037.313	4.431.642	2.475.541	2.207.567	2.991.761	2.283.963
Estoques	7.122.841	6.498.600	6.196.737	6.932.206	8.065.229	7.669.260	6.837.777	6.457.618	6.584.204	6.915.010	6.842.226	6.596.861
Adiantamentos	7.598.547	7.795.609	6.715.910	7.174.235	7.238.059	7.295.517	8.038.927	8.564.990	9.481.702	9.891.367	10.137.397	10.365.947
Adiantamento a Funcionários	6.978	38.201	26.254	5.203	148.948	46.361	42.993	43.705	38.448	12.390	12.253	9.864
Imp e Contr Antecip	31.874	25.734	25.734	13.454	7.314	1.174	69.321	68.714	61.960	55.206	48.452	41.698
Imposto a Recuperar	(210.148)	(167.205)	(73.723)	(291.017)	(156.185)	(797.608)	(1.016.768)	56.770	(93.321)	(173.273)	(795.343)	(290.478)
Despesas do Exercício Seguinte	1.594.344	1.615.330	1.612.787	1.610.243	1.607.700	1.605.156	1.602.735	1.600.182	1.597.629	1.595.076	1.592.523	1.597.756
Total do Ativo Circulante	20.253.722	19.690.082	17.097.866	18.132.575	20.161.244	24.898.516	22.125.557	21.261.204	20.357.381	20.465.548	20.891.479	20.662.843
Outros Recebíveis	6.671.788	6.671.538	6.685.538	6.671.538	6.671.538	6.671.538	6.671.538	6.485.580	6.671.538	6.671.538	6.671.538	6.671.538
Deposito Judiciais	85.250	85.250	85.250	82.179	82.179	82.179	82.179	82.179	82.179	82.179	82.179	82.179
Impostos a Recuperar LP	12.477.770	12.615.706	12.615.706	12.615.706	12.820.441	12.820.441	12.820.441	12.864.988	12.864.988	12.864.988	13.066.911	13.066.911
Bens e Diretos	5.255.409	5.255.409	5.255.409	5.255.409	5.258.134	5.258.134	5.258.134	5.258.134	5.258.134	5.258.134	5.261.191	5.261.134
Depreciações Acumuladas	(4.076.829)	(4.122.364)	(4.167.898)	(4.213.308)	(4.258.603)	(4.301.689)	(4.344.652)	(4.387.411)	(4.430.092)	(4.469.748)	(4.509.408)	(4.546.682)
Intangível	293.070	293.070	293.070	293.070	293.070	293.070	293.070	293.070	293.070	293.070	293.070	293.070
Amortização Acumuladas	(231.293)	(231.293)	(231.293)	(231.293)	(231.293)	(231.293)	(231.293)	(231.293)	(231.293)	(231.293)	(231.293)	(231.293)
Total do Ativo não Circulante	20.475.166	20.567.317	20.535.783	20.473.302	20.635.465	20.592.380	20.549.417	20.365.248	20.508.524	20.468.869	20.634.189	20.596.858
Total do Ativo	40.728.887	40.257.399	37.633.648	38.605.877	40.796.709	45.490.896	42.674.975	41.626.452	40.865.905	40.934.417	41.525.667	41.259.701

Em R\$	Jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26
PASSIVO												
Empréstimos e Financiamentos	5.566.739	5.433.909	5.452.262	5.471.789	5.342.440	5.214.208	5.064.208	4.914.208	4.787.118	6.884.217	6.884.217	6.884.217
Fornecedores	15.415.490	14.971.947	16.072.818	17.159.027	19.109.217	19.787.932	18.692.996	17.066.456	16.567.510	16.807.093	17.194.155	16.449.558
Fornecedores de Serviços	10.852.281	10.784.973	9.273.947	9.297.238	9.201.914	9.751.359	12.643.358	12.711.167	12.656.233	12.709.659	12.747.563	12.770.690
Fornecedores Bens e Consumo	155.802	155.086	43.032	36.570	41.855	54.248	33.457	43.013	49.865	49.575	35.074	27.052
Adiantamento a clientes	27.626	27.728	27.579	27.986	29.197	33.002	29.621	29.342	28.953	29.629	29.720	28.607
Outras contas a pagar	25.686	24.409	23.159	34.015	28.490	21.765	22.839	22.476	21.785	22.207	22.052	46.963
Provisões de férias / 13º Salário	1.405.446	1.437.922	1.382.437	1.393.537	998.322	686.473	778.457	756.682	760.362	771.558	843.968	887.886
Obrigações Sociais	14.709.760	14.948.844	14.597.955	14.764.695	15.176.870	15.932.196	15.570.885	15.705.502	15.807.970	15.933.426	16.072.546	16.095.379
Obrigações Tributárias	45.209.558	45.563.908	45.801.421	46.288.256	46.730.678	48.525.933	49.317.070	50.671.037	51.237.472	51.779.174	51.908.773	53.337.154
Obrigações Tributárias Parceladas	1.273.940	1.601.570	1.907.816	1.907.816	1.863.500	1.930.993	1.907.840	1.996.919	1.996.919	1.963.252	1.941.093	1.907.426
Total do Passivo Circulante	94.642.329	94.950.295	94.582.427	96.380.930	98.522.483	101.938.109	104.060.731	103.916.803	103.914.188	106.949.788	107.679.160	108.434.930
Empréstimos e Financiamentos	9.023.965	9.071.799	8.971.799	8.983.430	8.983.410	8.953.831	8.953.831	8.958.632	9.143.831	7.096.732	7.096.732	7.196.732
Total do Passivo não Circulante	9.023.965	9.071.799	8.971.799	8.983.430	8.983.410	8.953.831	8.953.831	8.958.632	9.143.831	7.096.732	7.096.732	7.196.732
Capital Social	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000
Resultado Acumulado	(54.506.591)	(54.506.591)	(54.506.591)	(54.506.591)	(54.506.591)	(54.506.591)	(54.506.591)	(54.506.591)	(54.506.591)	(54.506.591)	(54.506.591)	(66.104.089)
Resultado do Período	(9.062.816)	(9.890.105)	(12.045.987)	(12.883.892)	(12.834.593)	(11.526.453)	(16.464.996)	(17.374.392)	(18.317.522)	(19.237.512)	(19.375.634)	(8.899.873)
Total do Patrimônio Líquido	(62.937.407)	(63.764.695)	(65.920.577)	(66.758.483)	(66.709.184)	(65.401.044)	(70.339.587)	(71.248.983)	(72.192.113)	(73.112.103)	(73.250.225)	(74.371.961)
Total do Passivo	40.728.887	40.257.399	37.633.648	38.605.877	40.796.709	45.490.896	42.674.975	41.626.452	40.865.905	40.934.417	41.525.667	41.259.701

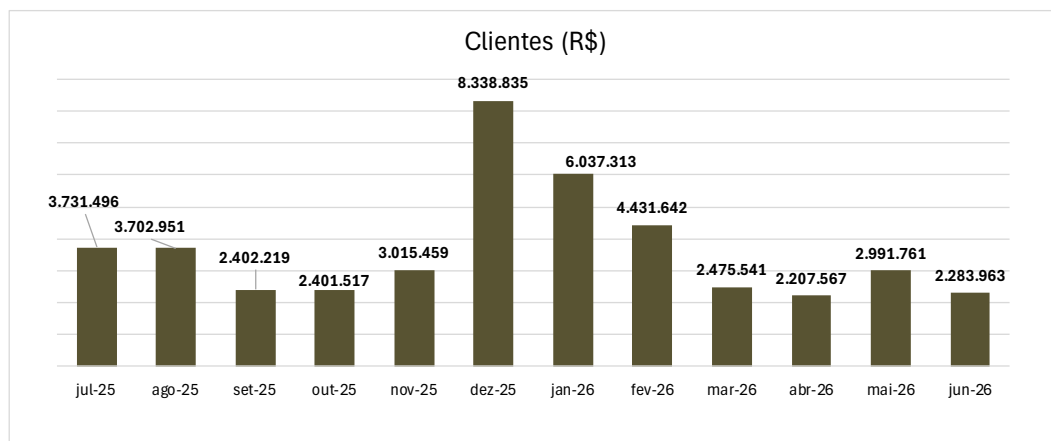
➤ Balanço Patrimonial da Mult-Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda

BALANÇO PATRIMONIAL												
MULTI SIDE COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA												
Em R\$												
ATIVO	Jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26
Bancos - Conta movimento	35.398	8.138	47.671	23.664	36.960	175.372	225.488	76.910	66.641	22.097	99.730	64.512
Bancos - Conta aplicação	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)
Clientes	80.739	74.529	80.798	124.221	73.306	150.608	159.720	81.283	79.779	79.759	7.097	12.098
Adiantamentos	66.717	66.442	67.442	68.442	68.042	68.442	68.442	68.442	68.442	70.715	70.604	71.091
Impostos a Recuperar	2.886	3.674	2.343	3.289	2.588	6.639	4.451	5.734	3.171	3.676	1.852	6.736
Imp. e Cont. Antecipados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	254	254	254
Total do Ativo Circulante	185.732	152.775	198.247	219.609	180.889	401.054	458.093	232.361	218.025	176.495	179.531	154.685
Outros Recebíveis	1.725.634	1.773.718	1.759.718	1.785.350	1.604.948	1.755.750	1.755.750	1.945.750	1.945.750	1.995.750	1.995.750	2.095.750
Bens e Direitos	2.620	2.620	2.620	2.620	2.620	2.620	2.620	2.620	2.620	2.620	2.620	2.620
Depreciações Acumuladas	(2.271)	(2.271)	(2.271)	(2.271)	(2.271)	(2.271)	(2.271)	(2.271)	(2.271)	(2.271)	(2.271)	(2.271)
Total do Ativo não Circulante	1.725.983	1.774.068	1.760.068	1.785.699	1.605.297	1.756.099	1.756.099	1.946.099	1.946.099	1.996.099	1.996.099	2.096.099
Total do Ativo	1.911.716	1.926.843	1.958.315	2.005.307	1.786.186	2.157.153	2.214.192	2.178.460	2.164.124	2.172.595	2.175.630	2.250.784
Em R\$												
PASSIVO	Jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26
Fornecedores Bens e Consumo	-	-	-	1.000	-	-	-	-	-	-	-	177
Adiantamentos a Clientes	8.735	4.489	1.769	46.090	1.769	95.755	81.991	1.769	1.769	1.769	1.769	1.769
Fornecedores de Serviços	6.258	5.399	9.190	5.380	8.090	5.380	5.217	4.812	5.196	4.863	5.020	4.590
Obrigações Sociais	5.465	5.465	5.465	5.465	5.465	5.465	5.835	4.328	5.835	5.835	5.835	5.835
Obrigações Tributárias	8.232	4.551	16.461	4.272	4.658	8.743	9.506	5.323	11.641	2.686	4.319	8.088
Total do Passivo Circulante	28.690	19.905	32.885	62.207	19.981	115.342	102.550	16.233	24.442	15.154	16.944	20.460
Empréstimos e Financiamentos	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970
Total do Passivo não Circulante	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970
Capital Social	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
Resultado Acumulado	(108.272)	(108.272)	(108.272)	(108.272)	(108.272)	(108.272)	(108.272)	(108.272)	(108.272)	(108.272)	11.325	11.325
Resultado do Exercício	47.327	71.241	89.732	107.403	(69.493)	206.113	275.944	326.529	303.984	321.743	203.391	275.030
Total do Patrimônio Líquido	(30.945)	(7.031)	11.460	29.131	(147.765)	127.841	197.673	248.257	225.713	243.471	244.717	316.355
Total do Passivo	1.911.715	1.926.843	1.958.314	2.005.307	1.786.186	2.157.153	2.214.192	2.178.460	2.164.124	2.172.595	2.175.630	2.250.784

4.2. Contas a receber

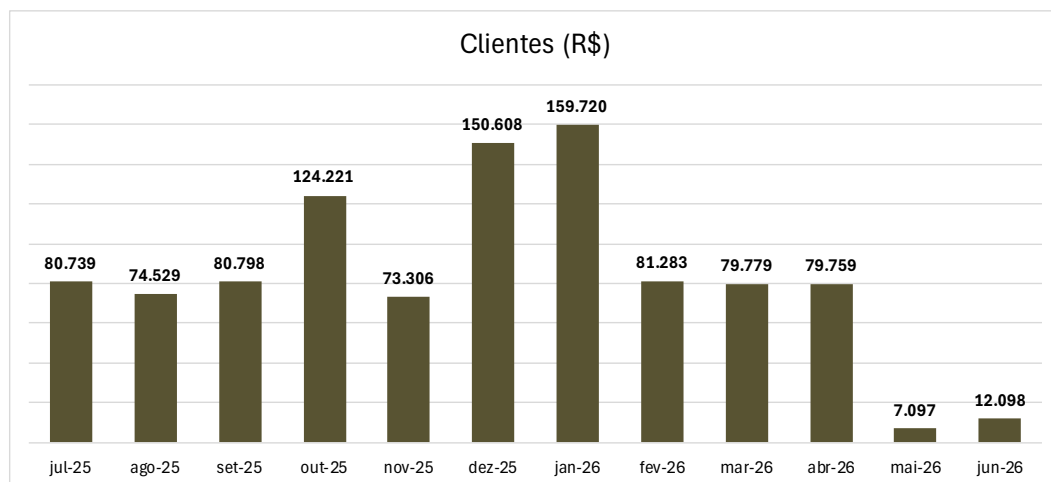
57. Os saldos apresentados na rubrica “Clientes” estão representados nos gráficos abaixo.

➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:



58. Consta-se queda no saldo da conta “Clientes” da Recuperanda Canroo nos balanços apresentados de julho de 2025 para junho de 2026. Entre julho e outubro de 2025, houve redução em comparação aos meses anteriores. Entretanto, de novembro até dezembro de 2025 a rubrica “Clientes” exibiu aumento em relação ao mês anterior. A partir de janeiro de 2026, observam-se reduções de 28%, 27%, 44% e 11%, em janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, respectivamente, em comparação aos meses imediatamente anteriores. Já em maio de 2026, observa-se aumento de 36% em relação ao mês anterior. Em junho de 2026, verifica-se queda de 24% em comparação a maio de 2026.

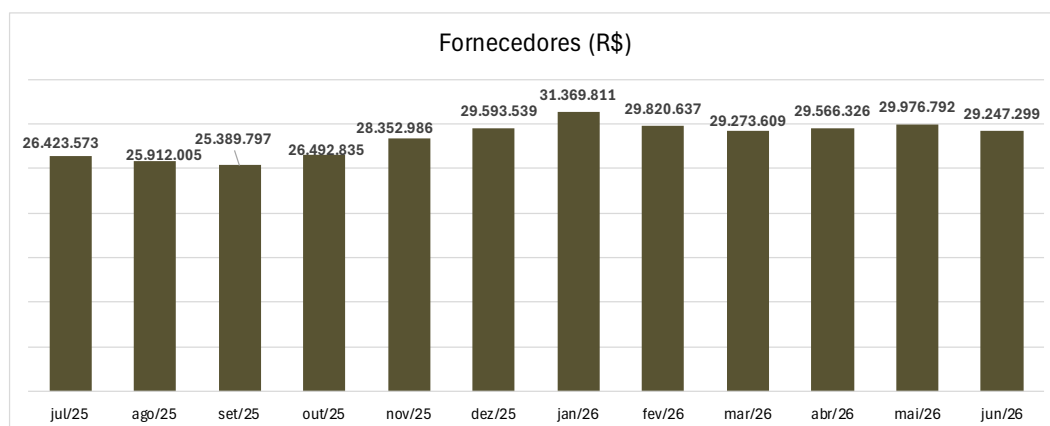
➤ **Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**



59. Em junho de 2026, o saldo da conta ‘Clientes’ da Recuperanda Mult Side registrou o valor de aproximadamente R\$ 12.098,00 indicando um aumento de 70,5% em relação ao saldo do mês anterior.

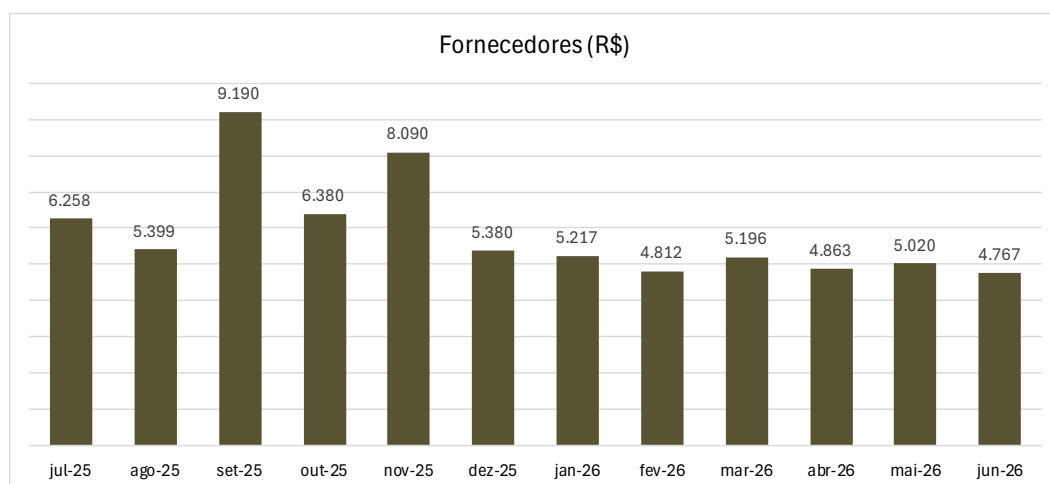
4.3. Contas a pagar

➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:



60. Em junho de 2026, o saldo de fornecedores reduziu cerca de 2% em relação ao mês anterior, resultando em uma variação negativa de aproximadamente R\$ 729.493,00.

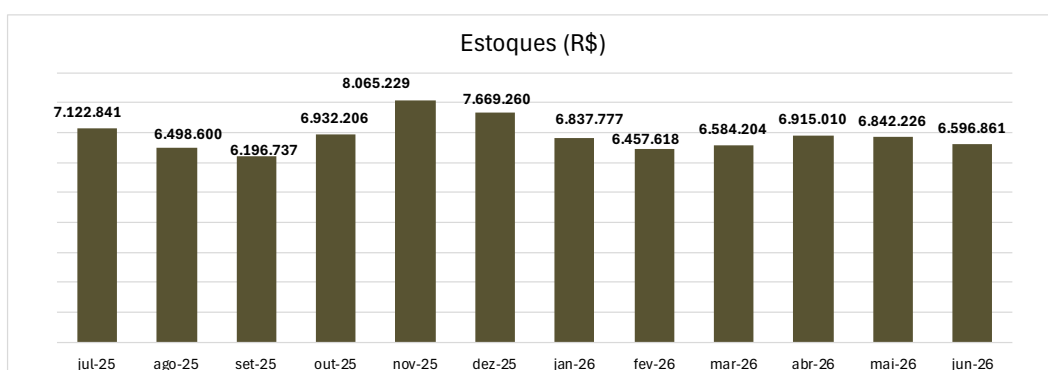
➤ Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:



61. Em junho de 2026, o saldo de fornecedores reduziu em -5% em relação ao mês anterior. Resultando em uma variação negativa de aproximadamente R\$ 253,00.

4.4. Estoques

➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:



62. Constata-se que o estoque representa 16% dos ativos da Recuperanda e é composto, majoritariamente, por produtos acabados.

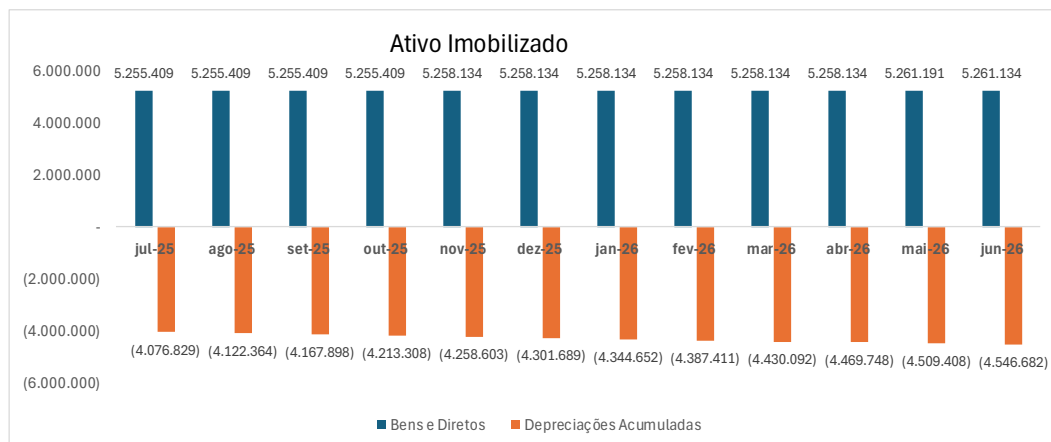
➤ Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

63. Não se observa movimentação de estoque para a empresa Mult- Side.

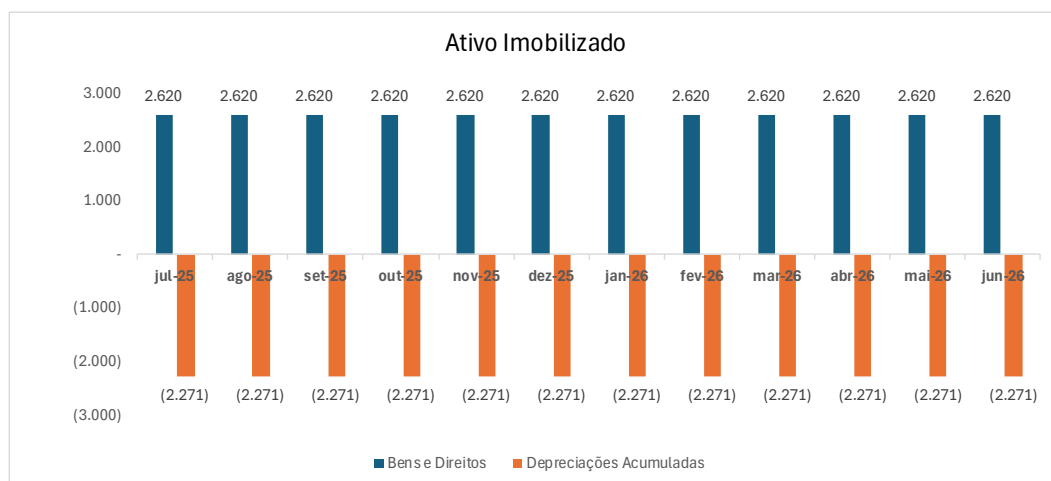
4.5. Ativo Imobilizado

64. A rubrica "Bens e Direitos", descontada da depreciação acumulada, representa exclusivamente máquinas e equipamentos, e sua evolução é apresentada nos gráficos abaixo.

➤ **Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**



➤ **Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**



4.6. Investimentos

65. As empresas Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda e Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda não apresentam registro nesta rubrica no período analisado.

4.7. Movimentação de colaboradores no mês (demissões e admissões/CLT/PJs)

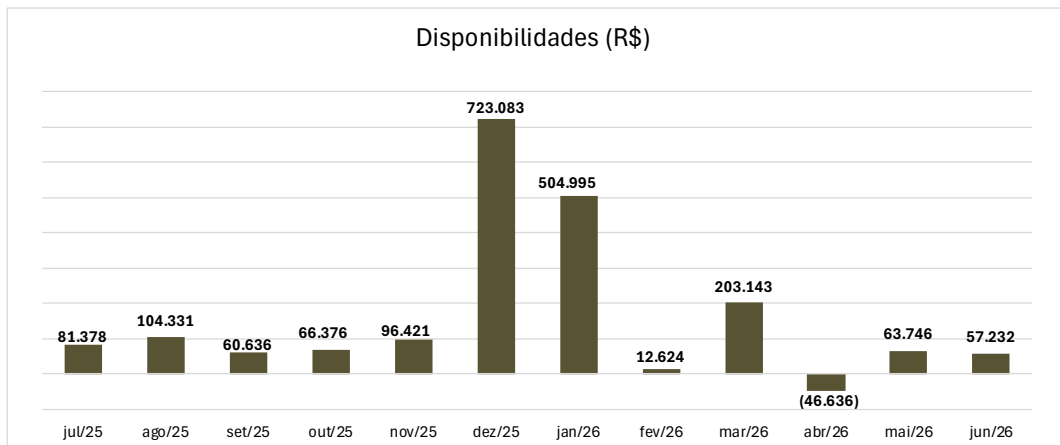
66. Em resposta ao questionamento da Administração Judicial, as Recuperandas informaram a ocorrência de 13 demissões e 12 admissões nos últimos

30 (trinta) dias, de forma que, em junho de 2026, foram contabilizados 120 empregados na modalidade CLT, 19 contratados no formato Pessoa Jurídica e outros 546 colaboradores indiretos.

4.8. Disponibilidades

➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

67. Os saldos de disponibilidades em “Caixa e Equivalentes de Caixa”, “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Aplicação”, apresentam registros conforme gráfico abaixo:



68. A composição das disponibilidades segue a seguinte ordem de liquidez:

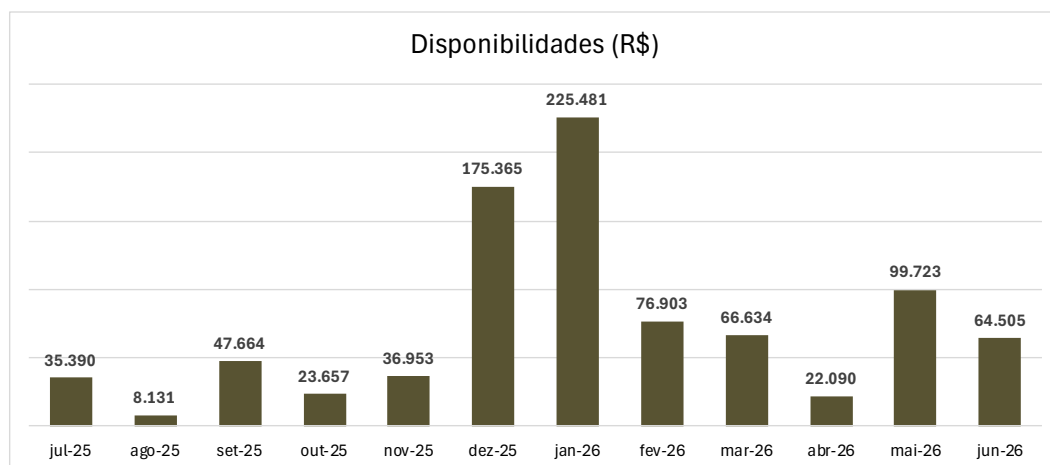
Disponibilidades (R\$)	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Caixa e Equivalente de Caixa	30.862	39.673	18.475	26.036	98.647	66.127	49.372	36.085	36.860	48.707	59.648	42.300
Banco - Conta movimento	50.517	64.658	42.160	40.340	(2.226)	656.956	455.623	(23.461)	166.283	(95.343)	4.098	14.932
Total	81.378	104.331	60.636	66.376	96.421	723.083	504.995	12.624	203.143	(46.636)	63.746	57.232

69. Destaque em dezembro de 2025 para significativo saldo da rubrica “Disponibilidades”, o maior do período, no valor de R\$ 723.083,00. Observa-se queda de 30% em janeiro de 2026, em relação ao mês anterior e em fevereiro de 2026 destaca-se o menor saldo do período no valor de R\$ 12.624,00 com a maior queda apresentada, de 97,5%. Em março de 2026 registra-se aumento de 1509%, entretanto em abril de 2026 por uma queda de 123% em relação, já em maio de 2026 o saldo

volta a ficar positivo, apresentando um aumento de 237% em relação ao mês anterior. Em junho de 2026, verifica-se redução de 10% em comparação a maio de 2026.

➤ **Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

70. Os saldos de disponibilidades em “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Aplicação” são reproduzidos no gráfico a seguir:



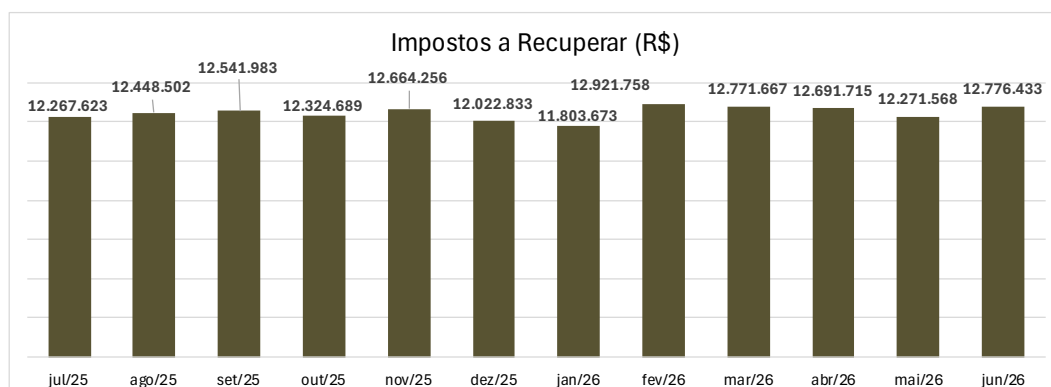
71. Conforme indicado nas demonstrações contábeis, a composição das disponibilidades é a seguinte:

Disponibilidades (R\$)	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26
Banco - Conta movimento	35.398	8.138	47.671	23.664	36.960	175.372	225.488	76.910	66.641	22.097	99.730	64.512
Banco - Conta aplicação	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)
Total	35.390	8.131	47.664	23.657	36.953	175.365	225.481	76.903	66.634	22.090	99.723	64.505

4.9. Impostos a Recuperar (Curto e Longo Prazo)

➤ **Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

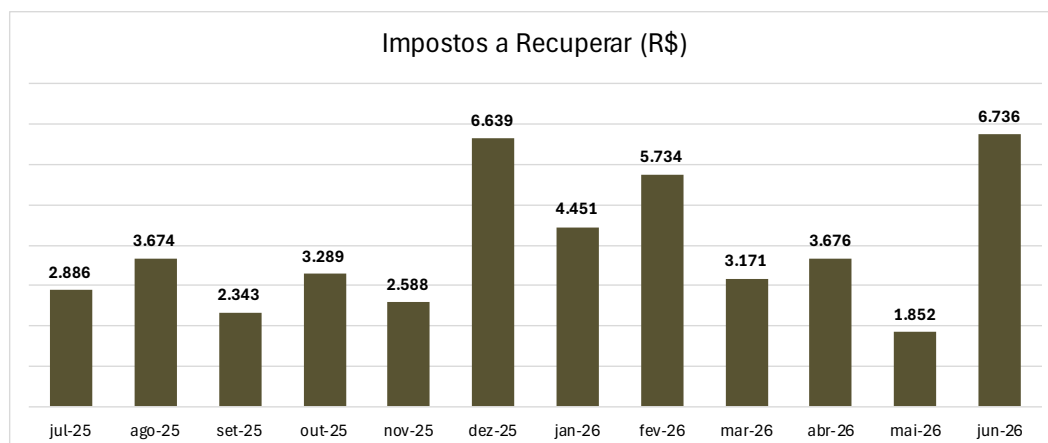
72. O somatório das contas de ‘Impostos a Recuperar’, de curto e longo prazo, apresentou certa estabilidade durante todo o período analisado, conforme demonstrado abaixo:



73. De acordo com o balancete de 30/06/2026, os impostos a compensar derivam de COFINS e PIS.

➤ **Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

74. O saldo da rubrica ‘Impostos a Recuperar’ apresentou aumento de 264% no saldo em junho de 2026, comparativamente ao mês anterior, conforme reprodução gráfica a seguir:

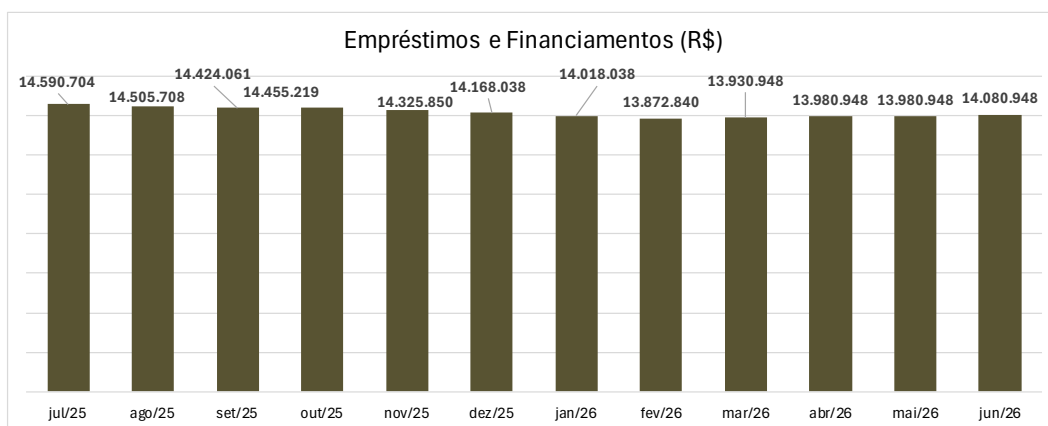


75. De acordo com o balancete de 30/06/2026, o saldo é composto majoritariamente por IR, PIS, COFINS e CSLL a compensar.

4.10. Empréstimos e Financiamentos

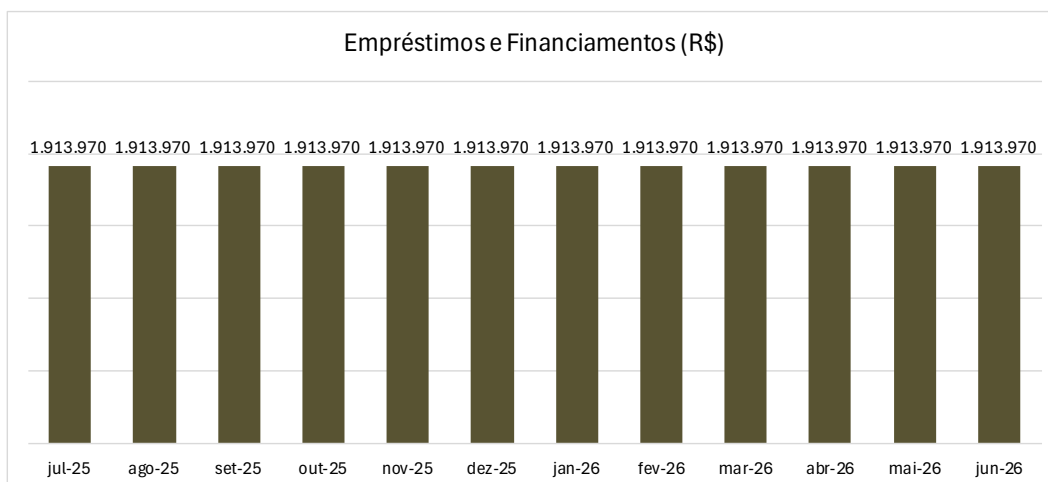
➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

76. A variação da rubrica "Empréstimos e Financiamentos" é apresentada no gráfico abaixo. Os saldos praticamente não sofreram alterações no período observado, se mantendo na faixa de R\$ 14 milhões. Em junho de 2026, apresentou uma queda de 4% em comparação a julho de 2025 chegando a R\$ 14,1 milhões.



➤ Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

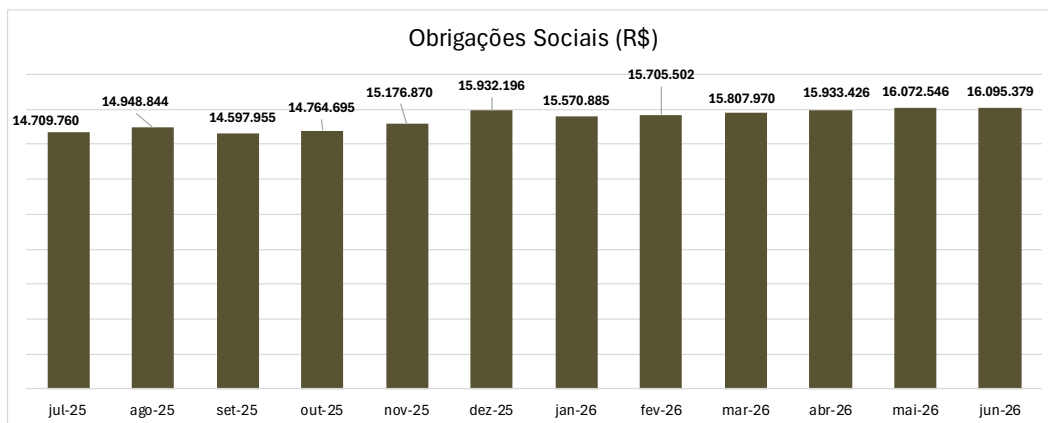
77. A variação da rubrica "Empréstimos e Financiamentos" é apresentada no gráfico abaixo. Os saldos apresentados seguem sem variação de julho de 2025 até junho de 2026.



4.11. Obrigações Sociais

➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

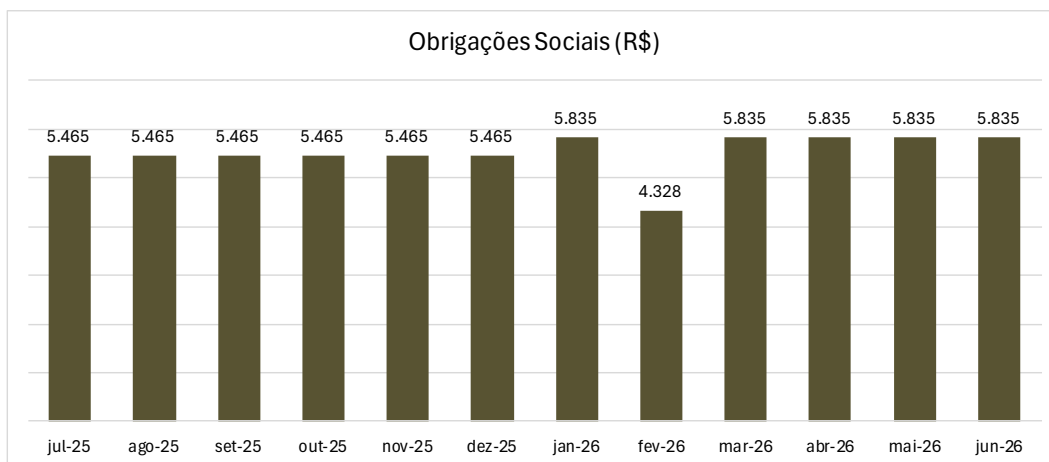
78. Esta rubrica contempla salários, benefícios, rescisões, INSS, FGTS e provisões trabalhistas. A evolução do saldo é apresentada no gráfico a seguir.



79. Constata-se que o saldo indicado em junho de 2026 registrou um aumento de 0,79% em relação ao mês anterior, atingindo o montante de aproximadamente R\$ 16,1 milhões.

➤ Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

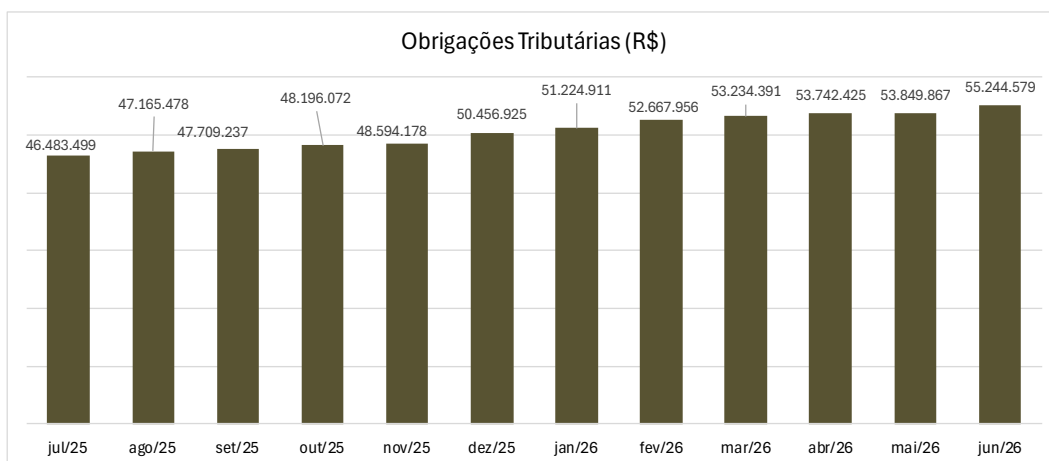
80. A rubrica contempla pró-labore e INSS a recolher, conforme indicado nos balancetes. Os saldos são apresentados no gráfico abaixo, sem variação de julho para dezembro de 2025, incremento de 7% em janeiro de 2026, queda de 26% em fevereiro de 2026 e aumento de 34,83% em março de 2026. Seguindo de forma estável a partir de abril de 2026, com valor mensal de R\$ 5.835,00.



4.12. Obrigações Tributárias

➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

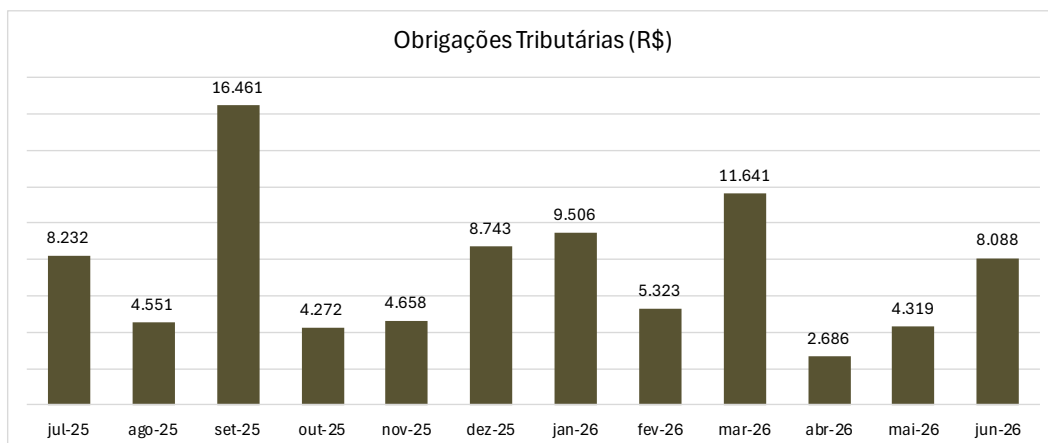
81. A evolução do saldo das obrigações tributárias é apresentada no gráfico a seguir. Verifica-se aumento de 2,5% em junho de 2026 em relação ao mês anterior, resultando o montante de aproximadamente R\$ 55,2 milhões.



➤ Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

82. A evolução do saldo das obrigações tributárias é apresentada no gráfico a seguir, indicando reduções em julho e agosto de 2025, seguidas de aumento de 262% em setembro de 2025 e redução de 74% em outubro de 2025. A partir de novembro de 2025, o saldo voltou a apresentar elevação, registrando incremento de 9% em

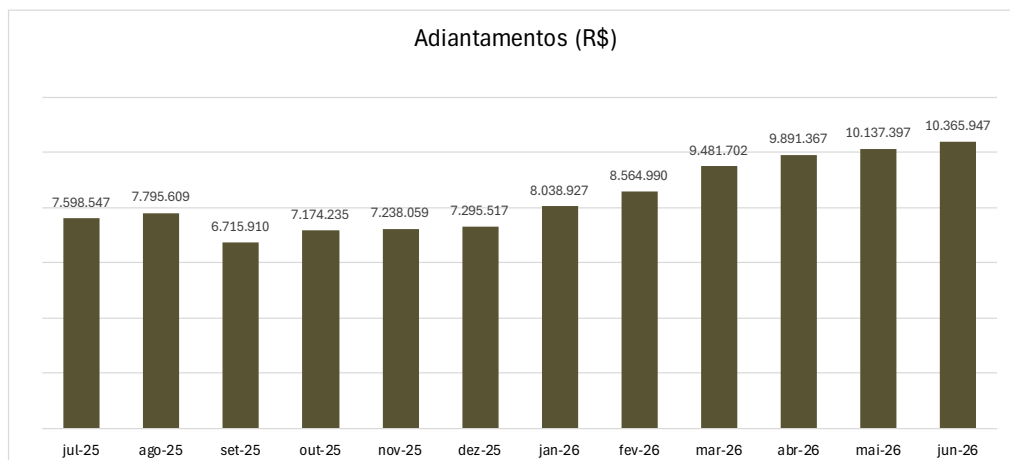
janeiro de 2026. Em fevereiro de 2026, houve redução de 44%, seguida de aumento de 118,69% em março de 2026, nova queda de 77% em abril de 2026 e aumento de 61% em maio de 2026. Em junho de 2026 registrou aumento de 87% em relação ao mês anterior. Nota-se, a partir do balancete, que o saldo das obrigações tributárias é composto majoritariamente por PIS, COFINS, IRPJ e Impostos Municipais a recolher.



4.13. Adiantamentos

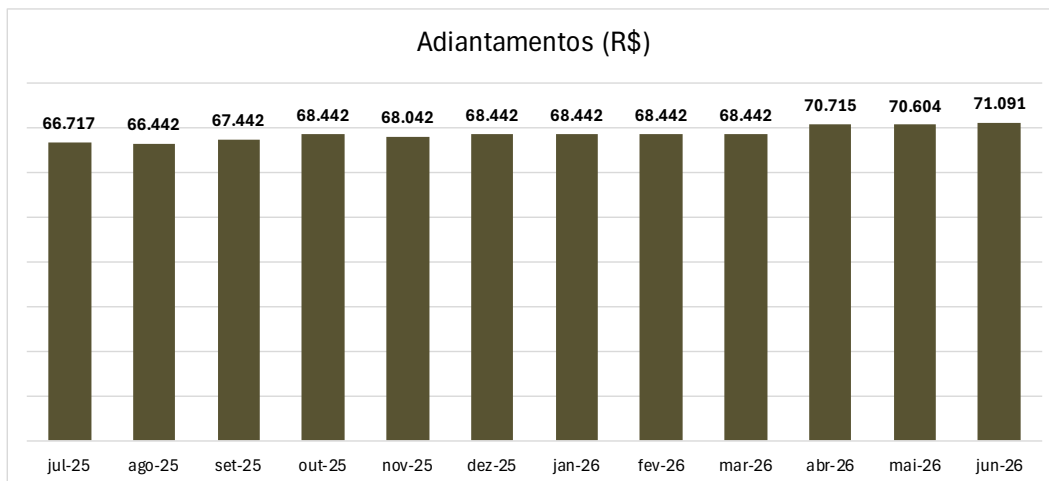
➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

83. Os saldos apresentados na rubrica “Adiantamentos” estão representados no gráfico a seguir:



➤ **Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

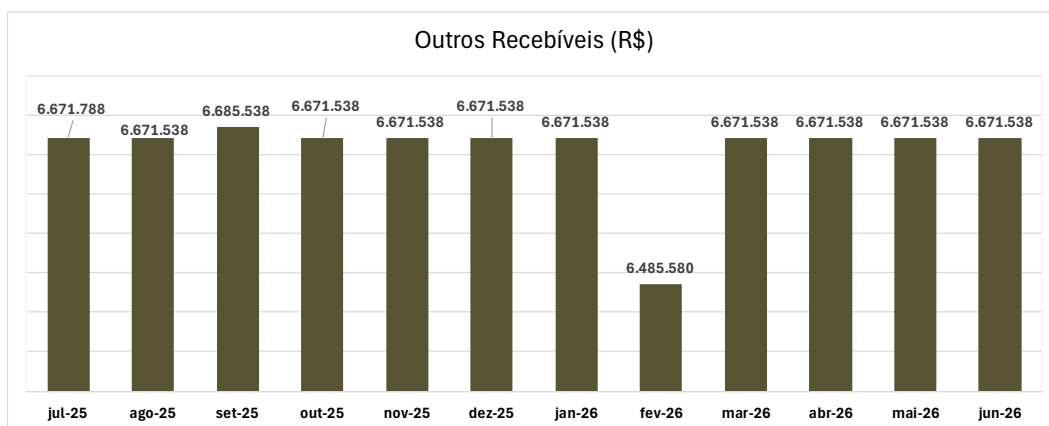
84. Os saldos apresentados na rubrica “Adiantamentos” estão representados no gráfico a seguir:



4.14. Outros Recebíveis

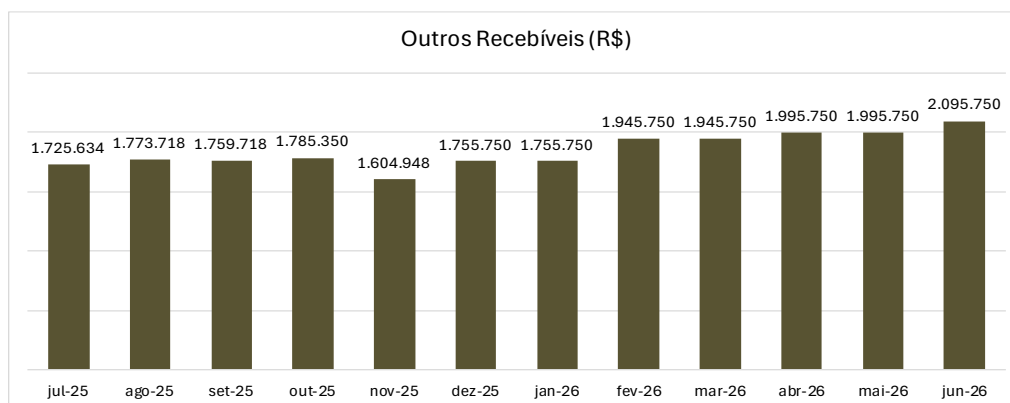
➤ **Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

85. Os saldos apresentados na rubrica “Outros Recebíveis” estão representados no gráfico a seguir:



➤ **Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

86. Trata-se da rubrica cujo valor representa 94% do total do ativo em junho de 2026, derivado de empréstimo *intercompany* e apresentou um aumento de 5% em relação ao mês anterior.

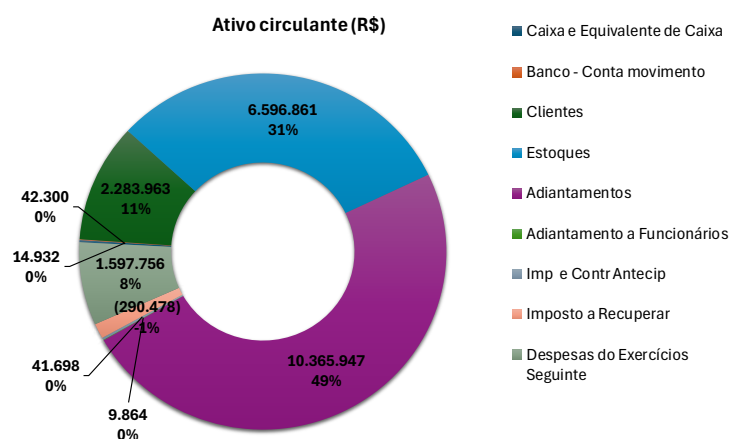


4.15. Análise dos Ativos

➤ **Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

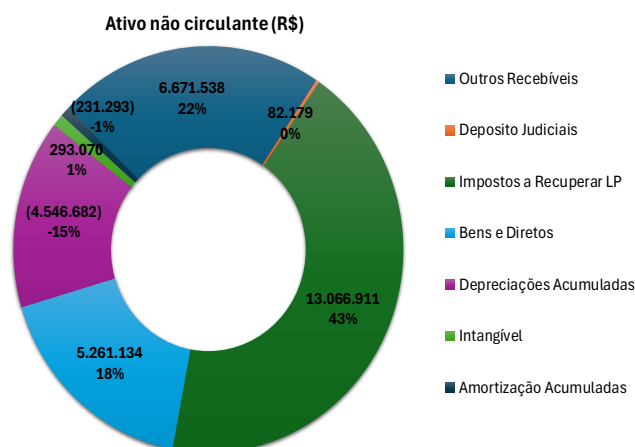
a) Ativo Circulante

87. Destacam-se, nas contas do ativo circulante em junho de 2026, rubrica "Adiantamentos" com 49%, "Estoques" com 31% e "Clientes" com 11%, em relação ao total deste ativo.



b) Ativo não circulante

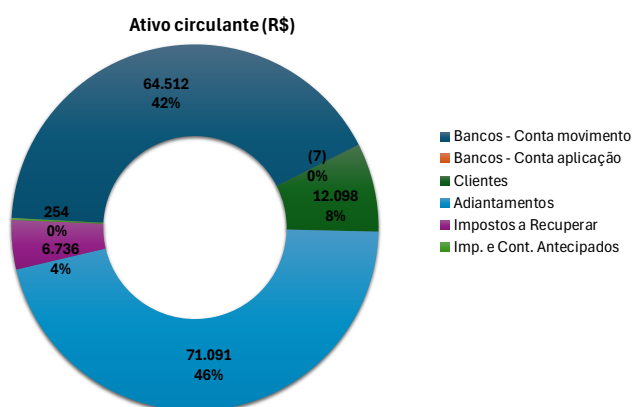
88. Destacam-se, nas contas do ativo não circulante em junho de 2026, "Impostos a Recuperar" com 43%, "Outros Recebíveis" com 22% e "Bens e Direitos" com 18%, em relação ao total deste ativo.



➤ Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

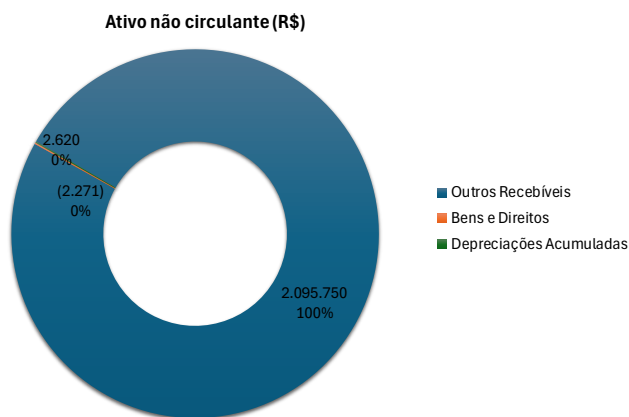
a) Ativo Circulante

89. No balanço de junho de 2026, destacam-se as rubricas "Adiantamentos" com 46%, "Bancos – Conta Movimento" com 42% e "Clientes" com 8% do total do ativo circulante.



b) Ativo não circulante

90. No balanço de junho de 2026, a rubrica “Outros Recebíveis” representa aproximadamente 100% do valor do ativo não circulante.

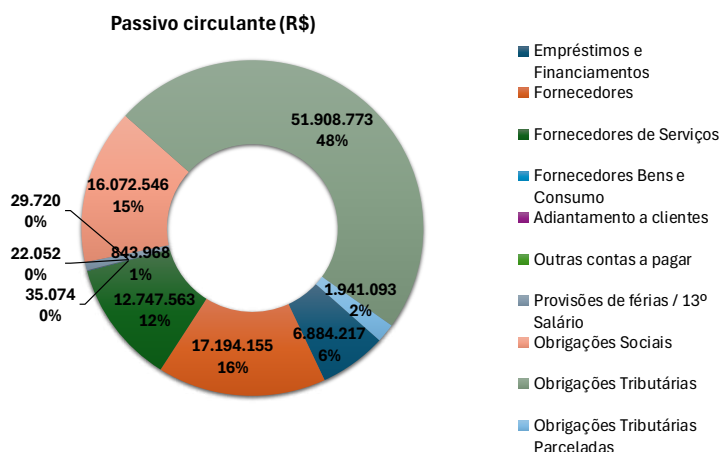


4.16. Análise dos Passivos

➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

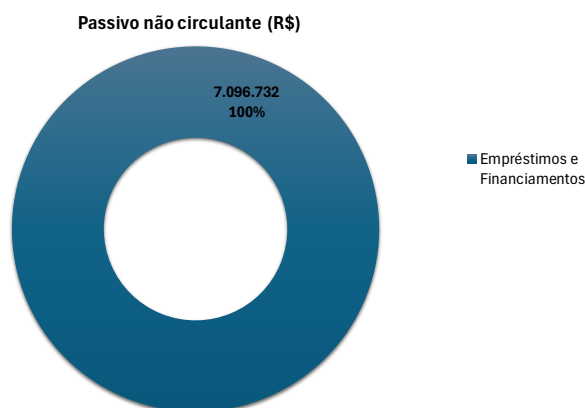
Passivo circulante

91. Considerando somente o passivo circulante em maio de 2026, destacam-se a conta "Obrigações Tributárias" com 48%, a rubrica “Fornecedores” com 16% e a conta "Obrigações Sociais" com 15%, em relação ao total do passivo circulante.



b) Passivo não circulante

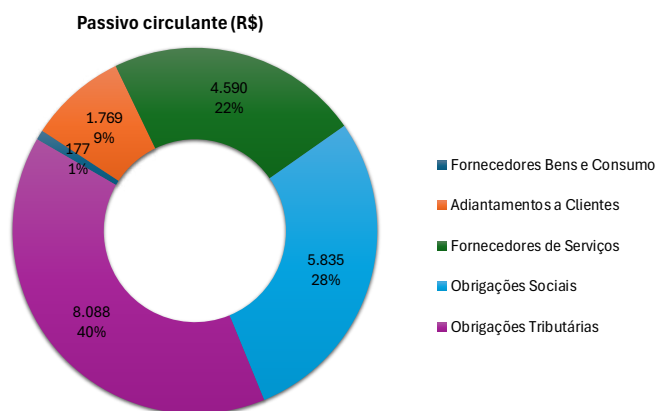
92. A distribuição do total do passivo não circulante em maio de 2026 apresenta exclusivamente a conta "Empréstimos e Financiamentos", representativa do total do passivo não circulante.



➤ Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

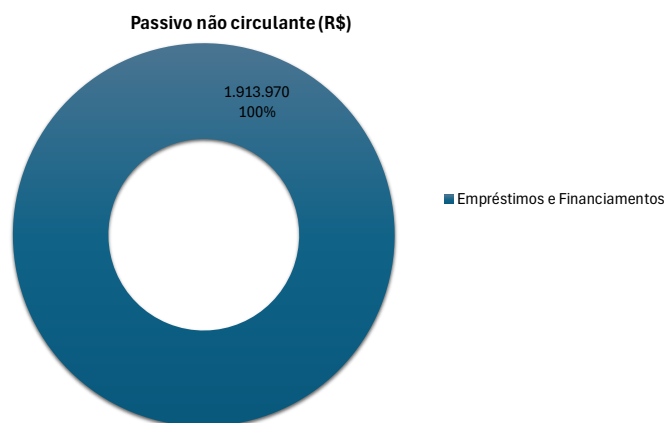
a) Passivo circulante

93. Destaca-se no passivo circulante em junho de 2026, a conta “Obrigações Tributárias” com 40%, “Obrigações Sociais” com 28%, “Fornecedores de Serviços” com 22% e “Adiantamentos a Clientes” com 9%, em relação ao total do passivo circulante.



b) Passivo não circulante

94. O passivo não circulante da Recuperanda em junho de 2026 é composto por uma única conta, "Empréstimos e Financiamentos", perfazendo 100%.



5. ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CANROO COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

Em R\$

	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Receita Bruta de Vendas	4.767.963	4.728.914	3.160.487	3.651.157	5.548.849	12.693.596	4.698.275	3.842.411	4.419.075	3.963.260	5.000.782	4.704.006
Deduções da Receita	(1.455.822)	(1.545.955)	(1.002.208)	(1.157.007)	(1.711.196)	(4.147.908)	(1.890.993)	(1.221.637)	(1.368.185)	(1.265.604)	(1.638.845)	(1.572.444)
Receita Líquida	3.312.141	3.182.959	2.158.280	2.494.150	3.837.652	8.545.688	2.807.282	2.620.774	3.050.890	2.697.656	3.361.937	3.131.563
Custos das Mercadorias Vendidas	(1.181.162)	(1.480.855)	(1.357.210)	(734.794)	(1.369.900)	(2.751.108)	(998.651)	(1.046.405)	(1.147.992)	(831.381)	(1.065.681)	(1.006.760)
Lucro/Prejuízo bruto	2.130.979	1.702.104	801.070	1.759.356	2.467.752	5.794.580	1.808.631	1.574.369	1.902.899	1.866.275	2.296.256	2.124.803
Margem bruta %	64%	53%	37%	71%	64%	68%	64%	60%	62%	69%	68%	68%
Despesas com Pessoal	(1.155.817)	(1.139.985)	(1.101.124)	(1.082.881)	(977.959)	(1.929.039)	(1.221.522)	(1.149.987)	(1.107.731)	(1.094.490)	(1.117.771)	(1.044.089)
Despesas com Ocupação	(1.005.448)	(1.038.340)	(1.033.228)	(1.028.047)	(1.047.957)	(1.626.060)	(1.065.049)	(1.097.086)	(1.065.905)	(1.067.846)	(1.053.362)	(1.079.334)
Despesas Gerais	(439.852)	(350.126)	(396.889)	(259.232)	(291.970)	(492.389)	(4.162.499)	(359.182)	(372.525)	(339.487)	(366.430)	(378.990)
Despesas Tributárias	(2.071)	(142)	(689)	(4.751)	(2.749)	690	(1.816)	(4.190)	(1.278)	(10.741)	(992)	(44)
Despesas de Vendas	(27.291)	(42.353)	(70.539)	(51.225)	(56.071)	(51.538)	(47.262)	(48.267)	(44.488)	(56.660)	(66.061)	(51.534)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	327	464	(1.151)	935	(15.208)	2.351	5.264	265	(736)	(938)	2.586	(81.116)
Total de Despesas Operacionais	(2.630.153)	(2.570.481)	(2.603.620)	(2.425.200)	(2.391.914)	(4.095.984)	(6.492.884)	(2.658.447)	(2.592.663)	(2.570.162)	(2.602.030)	(2.635.108)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(499.174)	(868.378)	(1.802.550)	(665.844)	75.839	1.698.596	(4.684.253)	(1.084.078)	(689.764)	(703.887)	(305.774)	(510.306)
Margem EBIT %	-15%	-27%	-84%	-27%	2%	20%	-167%	-41%	-23%	-26%	-9%	-16%
Receitas Financeiras	66.380	65.585	68.910	68.448	68.951	50.228	48.484	50.229	64.512	62.975	57.589	24.134
Despesas Financeiras	(142.307)	(188.411)	(295.690)	(134.772)	(256.896)	(263.383)	(192.282)	(148.022)	(193.546)	(165.689)	(220.192)	(284.836)
Resultado financeiro líquido	(75.927)	(122.826)	(226.780)	(66.324)	(187.945)	(213.155)	(143.798)	(97.793)	(129.035)	(102.713)	(162.603)	(260.702)
Resultado Não Operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(25.167)
Imposto de renda e cont social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(575.101)	(991.204)	(2.029.330)	(732.168)	(112.106)	1.485.441	(4.828.050)	(1.181.871)	(818.798)	(806.600)	(468.378)	(796.174)
Margem líquida %	-17%	-31%	-94%	-29%	-3%	17%	-172%	-45%	-27%	-30%	-14%	-25%

95. A **Margem Bruta**⁴ não apresentou variação em relação ao mês anterior, se manteve positiva em 68% em junho de 2026. Segunda maior posição no período de 12 meses.

96. Observa-se que a **Margem Operacional Sem o Resultado Financeiro Líquido**⁵, conhecida como Margem EBIT, permanece negativa, com -16% em junho de 2026.

97. As demonstrações financeiras da sociedade Canroo registraram **Prejuízo Líquido** de aproximadamente R\$ 796.174,00 no mês de junho de 2026.

98. A **Margem Líquida**⁶ oscilou entre -17% em julho de 2025 e -25% em junho de 2026.

⁴ Relação percentual entre Lucro Bruto e Receita Líquida

⁵ EBIT (Earnings Before Interest and Taxes) equivale ao LAJIR (Lucros Antes de Juros e Tributos sobre Lucro).

⁶ Percentual do Lucro Líquido sobre a Receita Líquida, indicando a eficiência na geração de lucro.

➤ **Mult-Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

MULTI SIDE COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

Em R\$

	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Receita Bruta de Vendas	72.453	52.619	58.867	49.391	106.262	83.307	98.012	61.540	8.103	31.051	84.842	91.724
Deduções da Receita	(6.267)	(4.552)	(5.092)	(4.272)	(9.192)	(7.206)	(9.506)	(5.323)	(701)	(2.686)	(7.339)	(7.934)
Receita líquida	66.186	48.067	53.775	45.119	97.071	76.101	88.507	56.217	7.402	28.365	77.503	83.789
Custos das Mercadorias Vendidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo bruto	66.186	48.067	53.775	45.119	97.071	76.101	88.507	56.217	7.402	28.365	77.503	83.789
Margem bruta %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas com Pessoal	(14.765)	(14.765)	(14.765)	(21.761)	(21.761)	(5.465)	(5.836)	(5.836)	(5.836)	(5.836)	(5.836)	(5.836)
Despesas Gerais	-	(7.243)	(4.264)	(2.949)	-	(39.986)	(2.500)	-	(5.000)	(2.500)	(2.500)	(2.757)
Despesas Tributárias	(3.133)	-	-	-	(4.968)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com Vendas	-	(1.428)	(1.639)	(2.176)	(759)	(67.125)	(639)	(911)	(3.373)	(1.912)	(1.149)	(3.525)
Outras Despesas/Receitas Operacionais	(4.221)	-	-	-	-	-	(1.592)	-	-	-	-	-
Total de Despesas Operacionais	(22.119)	(23.436)	(20.668)	(26.886)	(27.488)	(112.575)	(10.567)	(6.747)	(14.208)	(10.247)	(9.485)	(12.118)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	44.067	24.631	33.107	18.234	69.582	(36.474)	77.940	49.470	(6.806)	18.118	68.019	71.671
Margem EBIT %	67%	51%	62%	40%	72%	-48%	88%	88%	-92%	64%	88%	86%
Receitas financeiras	7	2	1	4	2	90	500	124	76	157	265	488
Despesas financeiras	(493)	(720)	(490)	(566)	(525)	(482)	(490)	(517)	(519)	(517)	(521)	(521)
Resultado financeiro líquido	(486)	(718)	(489)	(562)	(523)	(392)	10	(393)	(443)	(360)	(256)	(33)
Imposto de renda e cont social	-	-	(14.126)	-	-	(19.999)	-	-	(13.788)	-	-	-
Resultado líquido	43.581	23.913	18.491	17.671	69.059	(56.865)	77.950	49.077	(21.037)	17.758	67.763	71.638
Margem líquida %	66%	50%	34%	39%	71%	-75%	88%	87%	-284%	63%	87%	85%

99. A margem bruta representa 100% por conta da ausência de custo de mercadoria vendida.

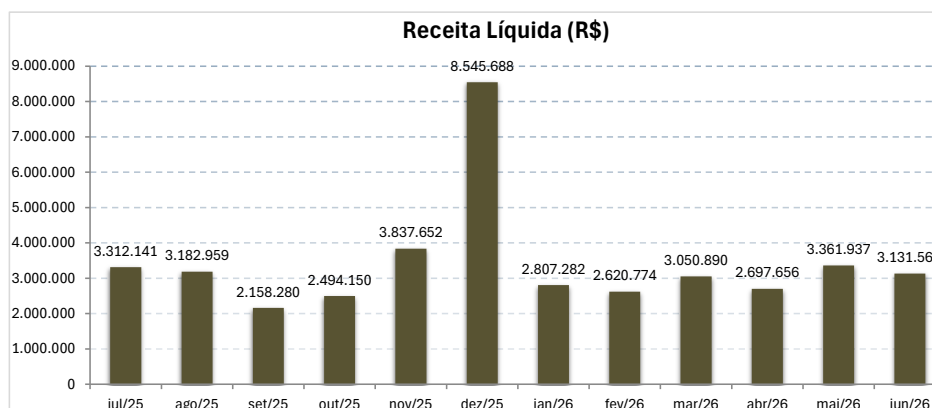
100. A margem EBIT variou de 67% em julho de 2025 para 86% em junho de 2026.

101. As demonstrações financeiras indicam um lucro líquido de aproximadamente R\$ 71.638,00 no mês de junho de 2026.

5.1. Análise do faturamento

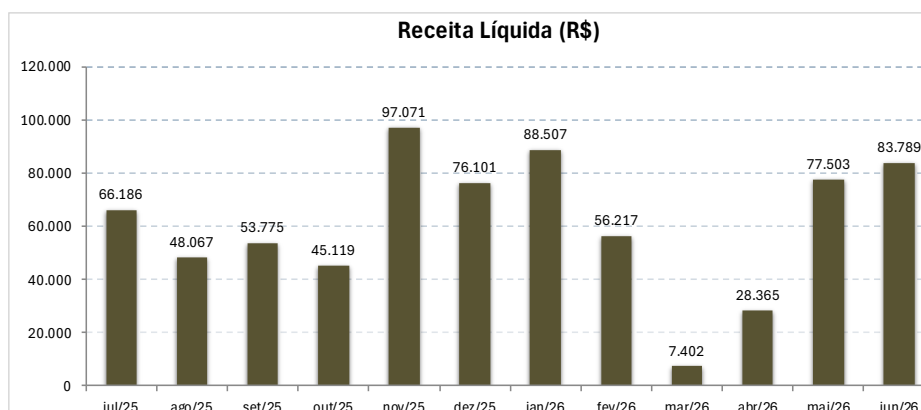
➤ **Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

102. A Demonstração do Resultado do Exercício indica na Receita Líquida oscilação na variação de -67% a 123% entre julho de 2025 e junho de 2026, apresentando a maior variação positiva em dezembro de 2025 de 123% e a negativa de -67% em janeiro de 2026. Em junho de 2026 a variação foi de -7% em relação ao mês anterior.



➤ **Mult-Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

103. A Demonstração do Resultado do Exercício indica na Receita Líquida oscilação na variação de -87% a 283% entre julho de 2025 e junho de 2026, apresentando a maior variação positiva em abril de 2026 de 283% e a negativa em março de 2026 de -87%. Em junho de 2026 a variação foi de 8% em relação ao mês anterior.



5.2. Índices de liquidez

➤ **Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

104. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência de curto prazo da Recuperanda Canroo, que medem a capacidade da empresa de saldar suas obrigações financeiras recorrentes.

Liquidez Corrente

105. A liquidez corrente (LC)⁷ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

106. O indicador igual a 1 (um) representa equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador abaixo de 1 indica que a operação da sociedade está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

107. A aplicação da fórmula no caso em tela indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu a 525% do valor do Ativo Circulante em junho de 2026.

(R\$)	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26
Ativo Circulante	20.342.111	20.253.722	19.690.082	17.097.866	18.132.575	20.161.244	24.898.516	22.125.557	21.261.204	20.357.381	20.465.548	20.891.479	20.662.843
Passivo Circulante	94.154.005	94.642.329	94.950.295	94.582.427	96.380.930	98.522.483	101.938.109	104.060.731	103.916.803	103.914.188	106.949.788	107.679.160	108.434.930
Liquidez Corrente	0,22	0,21	0,21	0,18	0,19	0,20	0,24	0,21	0,20	0,20	0,19	0,19	0,19

Liquidez seca

108. A liquidez seca (LS)⁸ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante. Neste caso, exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

⁷ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

⁸ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

$$LS = \frac{(\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque})}{\text{Passivo Circulante}}$$

109. A aplicação da fórmula forneceu o resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço da Recuperanda.

(R\$)	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26
Ativo Circulante	20.342.111	20.253.722	19.690.082	17.097.866	16.132.575	20.161.244	24.896.516	22.125.557	21.261.204	20.357.381	20.465.548	20.891.479	20.662.843
Estoque	7.443.107	7.122.841	6.498.600	6.196.737	6.932.206	8.065.229	7.669.260	6.837.777	6.457.618	6.584.204	6.915.010	6.842.226	6.596.861
Passivo Circulante	94.154.005	94.642.329	94.950.295	94.582.427	96.380.930	98.522.483	101.938.109	104.060.731	103.916.803	103.914.188	106.949.788	107.679.160	108.434.930
Liquidez Seca	0,14	0,14	0,14	0,12	0,12	0,12	0,17	0,15	0,14	0,13	0,13	0,13	0,13

➤ Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

110. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência de curto prazo da Recuperanda Mult-Side, que medem a capacidade da empresa de saldar suas obrigações financeiras recorrentes.

Liquidez Corrente

111. A liquidez corrente (LC)⁹ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

112. O indicador igual a 1 (um) representa equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador abaixo de 1 indica que a operação da Recuperanda está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

113. A aplicação da fórmula para o balanço da Recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante

⁹ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

correspondeu a 14% do valor do Ativo Circulante em junho de 2026.

(R\$)	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Ativo Circulante	185.732	152.775	198.247	219.609	180.889	401.054	458.093	232.361	218.025	176.495	179.531	148.203
Passivo Circulante	28.690	19.905	32.885	62.207	19.981	115.342	102.550	16.233	24.442	15.154	16.944	20.460
Liquidez Corrente	6,47	7,68	6,03	3,53	9,05	3,48	4,47	14,31	8,92	11,65	10,60	7,24

Liquidez Seca

114. A liquidez seca (LS)¹⁰ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante. Neste caso, exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = \frac{(\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque})}{\text{Passivo Circulante}}$$

115. No caso em tela, por não manter estoque em seu balanço, a aplicação da fórmula forneceu o mesmo resultado da Liquidez Corrente, conforme indicado na tabela abaixo.

(R\$)	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Ativo Circulante	185.732	152.775	198.247	219.609	180.889	401.054	458.093	232.361	218.025	176.495	179.531	148.203
Estoque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo Circulante	28.690	19.905	32.885	62.207	19.981	115.342	102.550	16.233	24.442	15.154	16.944	20.460
Liquidez Seca	6,47	7,68	6,03	3,53	9,05	3,48	4,47	14,31	8,92	11,65	10,60	7,24

5.3. Gráfico acumulado – Confrontar receitas x despesas

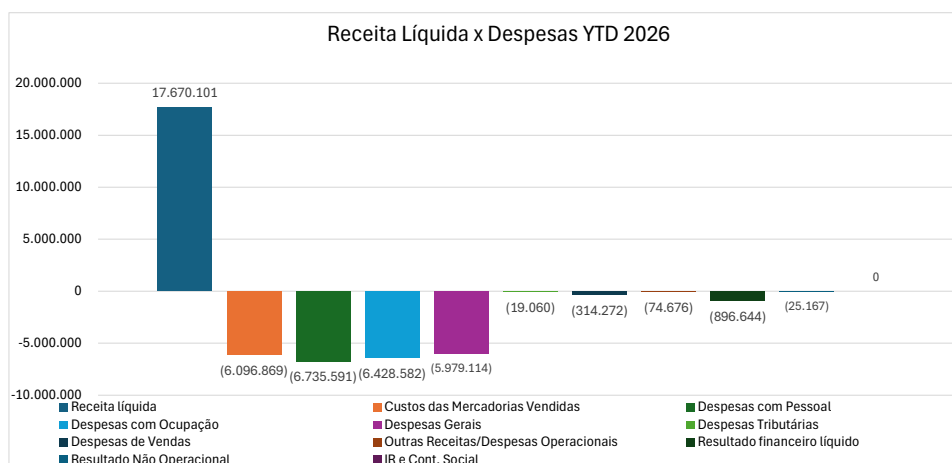
➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

116. A DRE da Recuperanda Canroo registra Receita Líquida de R\$ 17.670.100,98 em junho de 2026, que, ao deduzir o total de custos, despesas operacionais e financeiras, bem como resultado não operacional, resulta em prejuízo líquido de R\$ 8.899.872,56.

¹⁰ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
CANROO COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA	
Em R\$	
	YTD 2026
Receita bruta de vendas	26.627.809
Deduções da receita	(8.957.708)
Receita líquida	17.670.101
Custos das Mercadorias Vendidas	(6.096.869)
Lucro/Prejuízo bruto	11.573.232
Margem bruta %	65%
Despesas com Pessoal	(6.735.591)
Despesas com Ocupação	(6.428.582)
Despesas Gerais	(5.979.114)
Despesas Tributárias	(19.060)
Despesas de Vendas	(314.272)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	(74.676)
Total de Despesas Operacionais	(19.551.295)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(7.978.062)
Margem EBIT %	-45%
Receitas financeiras	307.923
Despesas financeiras	(1.204.567)
Resultado financeiro líquido	(896.644)
Resultado Não Operacional	(25.167)
Imposto de renda e cont social	0
Resultado líquido	(8.899.873)
Margem líquida %	-50%

117. O gráfico a seguir apresenta o valor das contas de resultado em 2026.



➤ Mult-Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

118. A DRE da Recuperanda Mult-Side registra Receita Líquida de R\$ 341.783,16 em junho de 2026, que, ao deduzir o total de custos, despesas operacionais e financeiras, bem como imposto de renda e contribuição social, resulta em lucro líquido de R\$ 263.149,31.

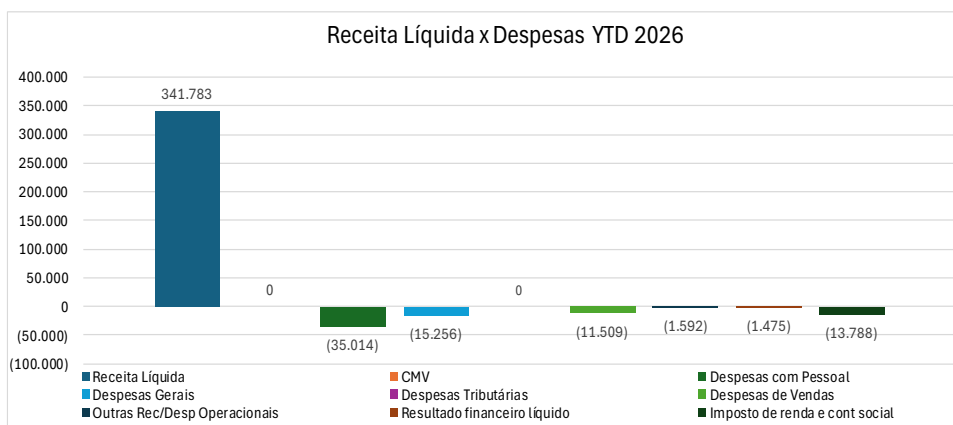
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

MULTISIDE COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

Em R\$

	YTD 2026
Receita líquida	341.783
Custos de Produção, Serviço e Mercadoria	0
Lucro/Prejuízo bruto	341.783
Margem bruta %	100%
Despesas com Pessoal	(35.014)
Despesas Gerais	(15.256)
Despesas Tributárias	0
Despesas com Vendas	(11.509)
Outras Despesas/Receitas Operacionais	(1.592)
Total de Despesas Operacionais	(63.371)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	278.412
Margem EBIT %	81%
Receitas financeiras	1.610
Despesas financeiras	(3.085)
Resultado financeiro líquido	(1.475)
Imposto de renda e cont social	(13.788)
Resultado líquido	263.149
Margem líquida %	77%

119. O gráfico a seguir apresenta o valor das contas de resultado em 2026.



5.4. Gráfico acumulado – receitas x resultado

➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

120. A DRE registra um prejuízo operacional (EBIT) de R\$ 7.978.062,16 em junho de 2026, resultante da dedução do custo dos produtos vendidos e das despesas operacionais da receita líquida.

121. Da mesma forma, ao subtrair as despesas financeiras e o resultado não operacional, constata-se um resultado líquido negativo de R\$ 8.899.872,56.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

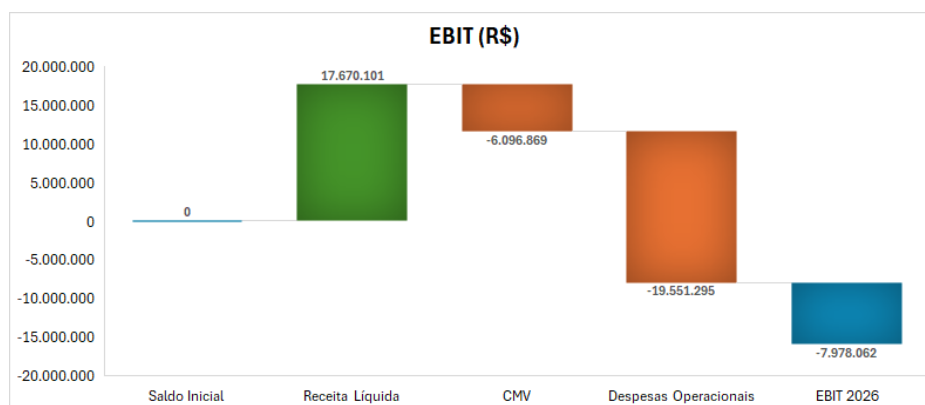
CANROO COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

Em R\$

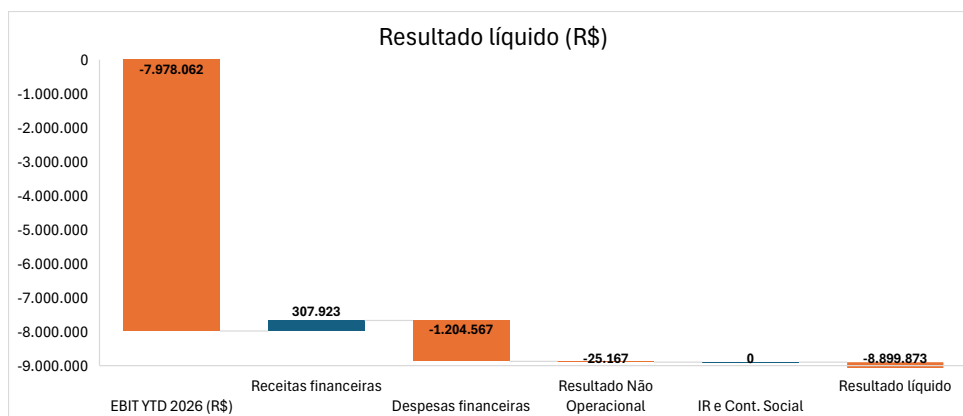
	YTD 2026
Receita bruta de vendas	26.627.809
Deduções da receita	(8.957.708)
Receita líquida	17.670.101
Custos das Mercadorias Vendidas	(6.096.869)
Lucro/Prejuízo bruto	11.573.232
Margem bruta %	65%
Despesas com Pessoal	(6.735.591)
Despesas com Ocupação	(6.428.582)
Despesas Gerais	(5.979.114)
Despesas Tributárias	(19.060)
Despesas de Vendas	(314.272)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	(74.676)
Total de Despesas Operacionais	(19.551.295)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(7.978.062)
Margem EBIT %	-45%
Receitas financeiras	307.923
Despesas financeiras	(1.204.567)
Resultado financeiro líquido	(896.644)
Resultado Não Operacional	(25.167)
Imposto de renda e cont social	0
Resultado líquido	(8.899.873)
Margem líquida %	-50%

122. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis que resultaram no EBIT e prejuízo líquido atuais.

123. Os custos das mercadorias vendidas e as despesas operacionais superaram a receita líquida, resultando em um EBIT negativo.



124. No gráfico a seguir, reproduz-se a composição do prejuízo líquido a partir do EBIT, com registro do impacto das despesas financeiras.



➤ **Mult-Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

125. Em junho de 2026, constata-se um "Lucro Operacional" (EBIT) de R\$ 278.412,23 com uma margem EBIT positiva de 81%. Da mesma forma, ao subtrair o resultado financeiro líquido e compensar os impostos, chega-se a uma margem líquida positiva de 77%.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
MULTI SIDE COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA	
Em R\$	
	YTD 2026
Receita líquida	341.783
Custos de Produção, Serviço e Mercadoria	0
Lucro/Prejuízo bruto	341.783
Margem bruta %	100%
Despesas com Pessoal	(35.014)
Despesas Gerais	(15.256)
Despesas Tributárias	0
Despesas com Vendas	(11.509)
Outras Despesas/Receitas Operacionais	(1.592)
Total de Despesas Operacionais	(63.371)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	278.412
Margem EBIT %	81%
Receitas financeiras	1.610
Despesas financeiras	(3.085)
Resultado financeiro líquido	(1.475)
Imposto de renda e cont social	(13.788)
Resultado líquido	263.149
Margem líquida %	77%

126. Os gráficos a seguir reproduzem as variáveis que contribuíram para o EBIT positivo, bem como para o "Lucro Líquido".

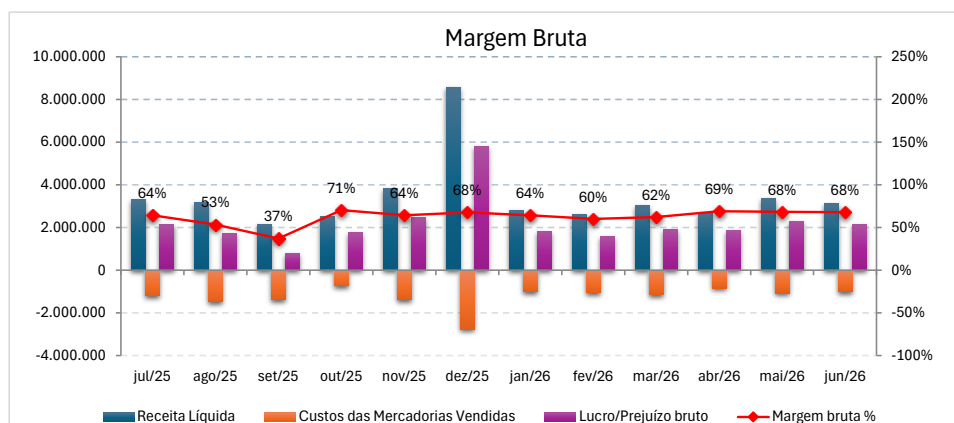


5.5. Análise das Margens

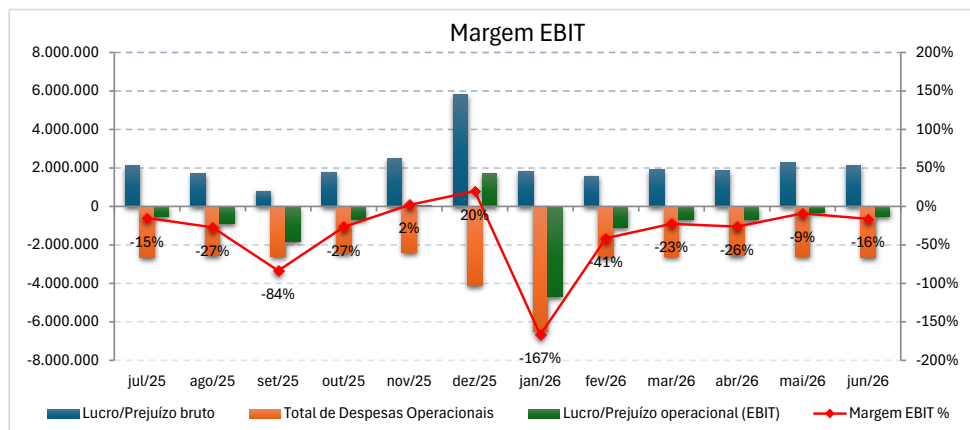
127. Neste tópico avalia-se as margens das Recuperandas observadas no período analisado.

➤ **Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

- ❖ **Margem Bruta:** Observa-se que entre julho de 2025 e junho de 2026 a margem bruta apresentou-se sempre positiva e exibiu variação entre 37% e 71% nesse período. Em junho de 2026 a margem bruta foi de 68%.

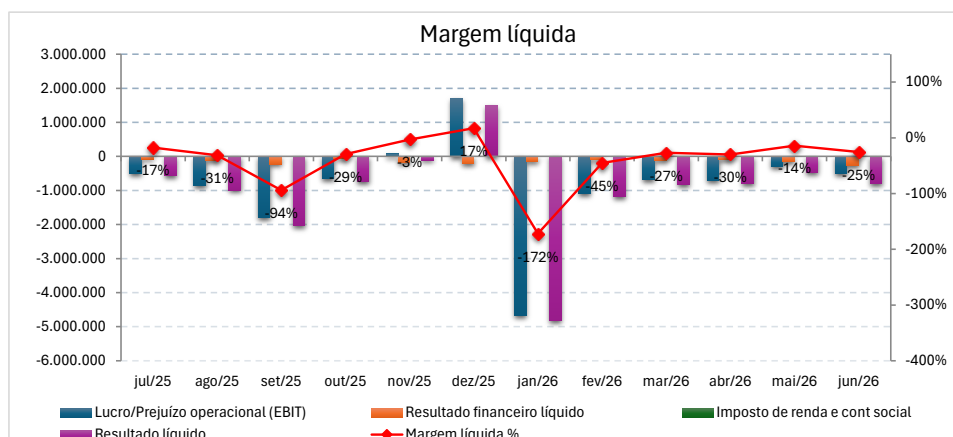


❖ **Margem EBIT:** A margem EBIT de julho de 2025 a junho de 2026 apresentou variação entre -167% a 20%, sendo negativa durante quase todo o período com exceção dos meses de novembro e dezembro de 2025. Em junho de 2026 a margem EBIT foi de -16%.



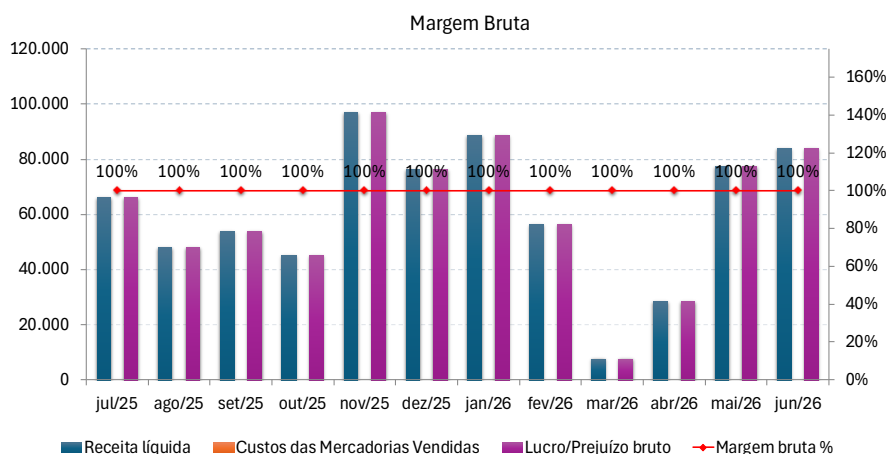
128. Nos meses de maio de 2025 a abril de 2026, observamos variação nas despesas entre 71,2% a -59,1%. Em junho 2026, as despesas aumentaram em 1,3% em relação ao mês anterior e 0,19% comparativamente com julho de 2025.

❖ **Margem Líquida:** A margem líquida oscilou entre 17% e -172% entre julho de 2025 e junho de 2026, sendo negativa em quase todo o período, exceto em dezembro de 2025, que foi positiva em 17%. E a pior margem líquida do período, foi de -172% em janeiro de 2026. Em junho de 2026 a margem líquida foi de -25%.

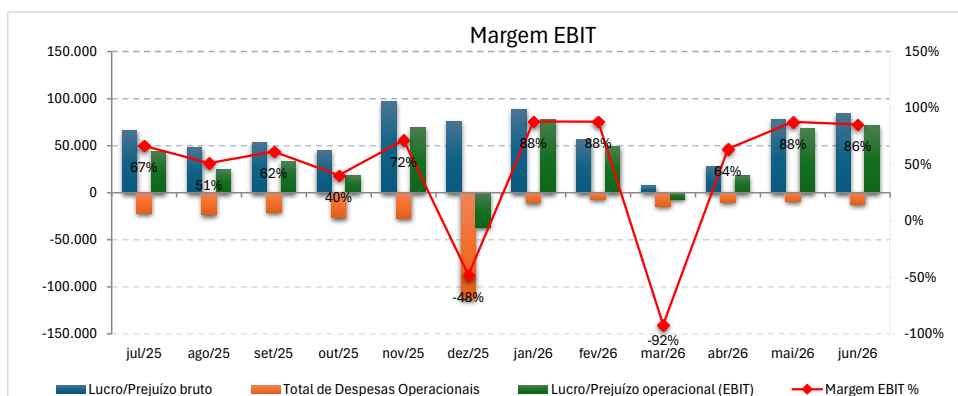


➤ **Mult-Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

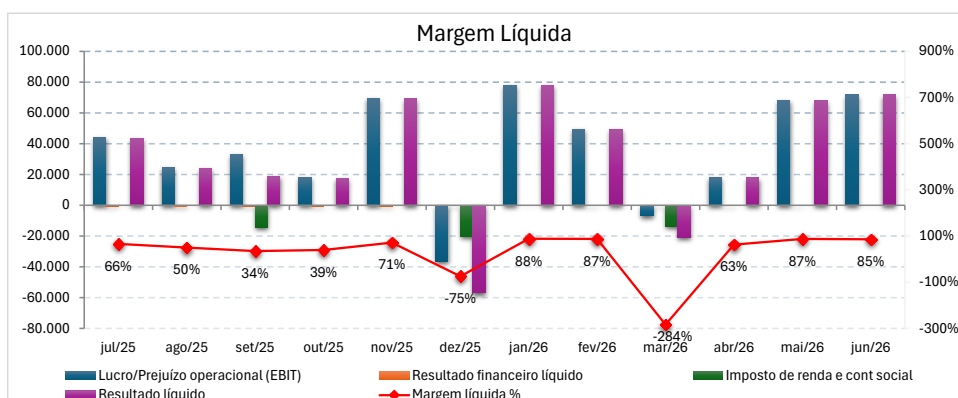
❖ **Margem Bruta:** Registra constância no período em função da inexistência de registro de Custo de Mercadoria Vendida, devido à ausência de estoques nesta sociedade.



❖ **Margem EBIT:** A margem EBIT apresentou variação de 88% a -92% entre julho de 2025 e junho de 2026. Em junho de 2026, a margem EBIT foi de 86%.



❖ **Margem Líquida:** A margem líquida da sociedade passou de 66% em julho de 2025 para 85% em junho de 2026, conforme reprodução gráfica a seguir:



6. ENDIVIDAMENTO TOTAL

6.1. Endividamento total

➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

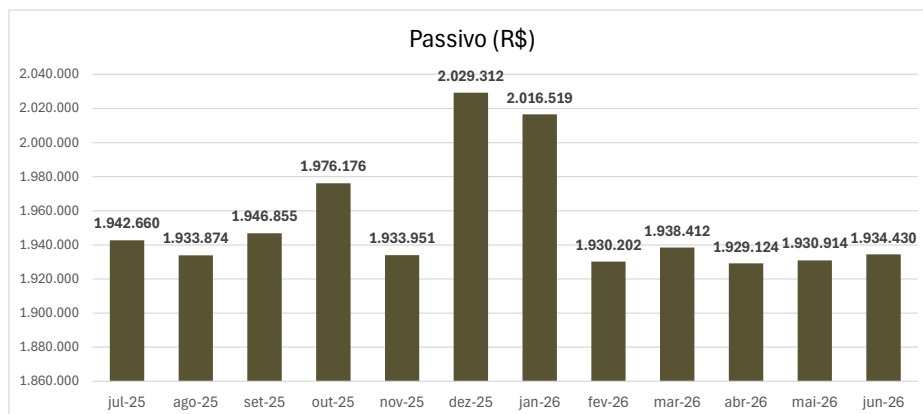
129. As principais obrigações encontram-se nas contas “Obrigações Tributárias”, “Fornecedores” e “Obrigações Sociais”, que correspondem a R\$ 53,3 milhões, R\$ 16,4 milhões e R\$ 16,1 milhões, respectivamente em junho de 2026.

Em R\$	ju/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Passivo Circulante e Não Circulante												
Empréstimos e Financiamentos	5.566.739	5.433.909	5.452.262	5.471.789	5.342.440	5.214.208	5.064.208	4.914.208	4.787.118	6.884.217	6.884.217	6.884.217
Fornecedores	15.415.490	14.971.947	16.072.818	17.159.027	19.109.217	19.787.932	18.692.996	17.066.456	16.567.510	16.807.093	17.194.155	16.449.558
Fornecedores de Serviços	10.852.281	10.784.973	9.273.947	9.297.238	9.201.914	9.751.359	12.643.358	12.711.167	12.656.233	12.709.659	12.747.563	12.770.690
Fornecedores Bens e Consumo	155.802	155.086	43.032	36.570	41.855	54.248	33.457	43.013	49.865	49.575	35.074	27.052
Adiantamento a clientes	27.626	27.728	27.579	27.986	29.197	33.002	29.621	29.342	28.953	29.629	29.720	28.607
Outras contas a pagar	25.686	24.409	23.159	34.015	28.490	21.765	22.839	22.476	21.785	22.207	22.052	46.963
Provisões de férias / 13º Salário	1.405.446	1.437.922	1.382.437	1.393.537	998.322	686.473	778.457	756.682	760.362	771.558	843.968	887.886
Obrigações Sociais	14.709.760	14.948.844	14.597.955	14.764.695	15.176.870	15.932.196	15.570.885	15.705.502	15.807.970	15.933.426	16.072.546	16.095.379
Obrigações Tributárias	45.209.558	45.563.908	45.801.421	46.288.256	46.730.678	48.525.933	49.317.070	50.671.037	51.237.472	51.779.174	51.908.773	53.337.154
Obrigações Tributárias Parceladas	1.273.940	1.601.570	1.907.816	1.907.816	1.863.500	1.930.993	1.907.840	1.996.919	1.996.919	1.963.252	1.941.093	1.907.426
Empréstimos e Financiamentos	9.023.965	9.071.799	8.971.799	8.983.430	8.983.410	8.953.831	8.953.831	8.958.632	9.143.831	7.096.732	7.096.732	7.196.732
Total do Passivo	103.666.294	104.022.094	103.554.226	105.364.360	107.505.893	110.891.939	113.014.562	112.875.435	113.058.018	114.046.520	114.775.892	115.631.662

➤ Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

130. A principal obrigação da sociedade encontra-se nas contas “Empréstimos e Financiamentos” no valor de R\$ 1,9 milhões, correspondendo a 99% do total do passivo registrado em junho de 2026.

Em R\$	ju/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Passivo Circulante e Não Circulante												
Fornecedores Bens e Consumo	-	-	-	1.000	-	-	-	-	-	-	-	177
Adiantamentos a Clientes	8.735	4.489	1.769	46.090	1.769	95.755	81.991	1.769	1.769	1.769	1.769	1.769
Fornecedores de Serviços	6.258	5.399	9.190	5.380	8.090	5.380	5.217	4.812	5.196	4.863	5.020	4.590
Obrigações Sociais	5.465	5.465	5.465	5.465	5.465	5.465	5.835	4.328	5.835	5.835	5.835	5.835
Obrigações Tributárias	8.232	4.551	16.461	4.272	4.658	8.743	9.506	5.323	11.641	2.686	4.319	8.088
Empréstimos e Financiamentos	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970	1.913.970
Total do Passivo	1.942.660	1.933.874	1.946.855	1.976.176	1.933.951	2.029.312	2.016.519	1.930.202	1.938.412	1.929.124	1.930.914	1.934.430



6.2. Endividamento sujeito à Recuperação Judicial

131. A Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º da LRE (fls. 8.233/8.240), aponta um total de 189 (cento e oitenta e nove) credores e um passivo concursal total na monta de R\$ 26.708.159,90 (vinte e seis milhões, setecentos e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme demonstrado no quadro sinótico a seguir colacionado:

TOTAL CONCURSAL TOTAL DO GRUPO SIDE WALK – ART. 7º, § 2º, LRE		
CLASSE	VALOR	Nº CREDORES
Classe IV- Trabalhista	R\$ 1.441.456,84	42
Classe III - Quirografária	R\$ 19.894.055,52	86
Classe IV – ME/EPP	R\$ 5.372.647,54	61
TOTAL	R\$ 26.708.159,90	189

6.3. Endividamento não sujeito à Recuperação Judicial (Fiscal e não fiscal com identificação das Fazendas)

132. As Recuperandas indicaram a existência de um passivo tributário na ordem de R\$ 93.411.023,05 (noventa e três milhões, quatrocentos e onze mil, vinte e três reais e cinco centavos), e a existência de crédito extraconcursal no valor de R\$ 10.056.291,00 (dez milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais), oriundo de alienação fiduciária.

133. Assim, no que tange às dívidas referentes ao passivo fiscal, informaram as Recuperandas que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal (“REFIS”), no âmbito estadual (SP E PR), de modo que já estão realizando o pagamento das parcelas, bem como informaram que, quanto à esfera federal, encontravam-se no processo de adesão ao “REFIS”.

134. Nesse contexto, cumpre informar que foram apresentadas nos autos da recuperação judicial diversas manifestações subscritas por Fazendas Públicas, as

quais, em sua grande maioria, informavam a existência de débitos fiscais das Recuperandas perante o Fisco, vejamos:

ENTE	FLS.	OBJETO
Estado de Santa Catarina	7.239/7.279	Informou que parte dos débitos das Recuperandas se encontram parcelados, cujo saldo devedor total é de R\$ 128.892,34. Informou, ainda, que as Recuperandas possuem débitos ainda não inscritos em dívida ativa, no valor de R\$ 254.675,13.
Estado do Paraná	7.577/7.580	Noticiou que possui crédito em face das Recuperandas pelo valor de R\$ 857.511,71.
Fazenda Pública do Distrito Federal	7.722/7.758	Informou a existência de débitos tributários em nome das Recuperandas no valor total de R\$ 231.371,99.
Município de São Bernardo do Campo	7.780/7.781	Informou que o débito atual das Recuperandas perfaz o montante de R\$ 3.404,02
Município de Itapeva	7.785/7.794	Noticiou deter crédito em face das Recuperandas no valor total de R\$ 460,92, bem como pugnou pela reserva do referido valor ao Fisco.

135. Sendo assim, em petição acostada às fls. 8.092/8.096, as Recuperandas manifestaram ciência dos débitos indicados pelas respectivas Fazendas, bem como informaram que tais valores farão parte da futura regularização do seu passivo fiscal.

136. Esta Administração Judicial, por sua vez, em manifestação de fls. 8.112/8.115, informou ciência quanto aos apontamentos formulados pelas Fazenda Públicas, bem como deixou consignado que acompanhará o equacionamento do passivo fiscal pelas Recuperandas, para fins de conhecimento deste d. Juízo Recuperacional, Ministério Público e demais interessados.

137. A decisão de fls. 10.228/10.229 determinou que as Recuperandas comprovassem a regularização do passivo fiscal, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005, ante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC realizada no dia 11/06/2025.

138. Em cumprimento à referida decisão, as Recuperandas pugnaram pela juntada de diversas Certidões Negativas de Débitos Municipais e Estaduais, bem como informaram que, no que tange às certidões negativas Federais e dos Estados de

São Paulo e Paraná, relativas à sociedade Canroo, não lograram emitir as respectivas certidões, em razão de pendências administrativas.

139. Às fls. 10.521/10.541, foi proferida decisão que concedeu a recuperação judicial, conferindo prazo de 90 dias para que as Recuperandas comprovassem a integral regularização de seu passivo fiscal.

140. Em atenção à decisão de fls. 10.521/10.541, a União (Fazenda Nacional) se manifestou às fls. 10.782, juntando aos autos o histórico do requerimento nº 20230143912, referente ao acordo de transação tributária proposto pelas recuperandas perante a PGFN, o qual se encontra no aguardo de nova documentação a ser apresentada pelas requerentes, após proferido despacho pela Procuradoria em 02/09/2025.

141. O Estado do Paraná, em manifestação de fls. 10.796/10.797, informou que a Recuperanda Mult-Side Comércio de Artefatos de Couro LTDA não possui débitos perante o Estado, enquanto a Recuperanda Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda, possui débitos fiscais que se encontram parcelados, conforme relatório de débitos com informação do parcelamento das dívidas, assim como a certidão positiva com efeito de negativa juntado aos autos.

142. O Estado do Paraná voltou a se manifestar às fls. 10.877/10.879, informando que a empresa Mult-Side Comércio de Artefatos de Couro Ltda. não possui débitos fiscais perante aquele ente federativo. Por outro lado, comunicou que a Recuperanda Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda. deixou de adimplir parcela do débito fiscal objeto de parcelamento, o que resultou na rescisão do acordo de parcelamento. Diante disso, requereu a intimação da Recuperanda para que regularize seus débitos no prazo de 90 (noventa) dias fixado por este Juízo, sob pena de não ser ratificada, de forma definitiva, a concessão da recuperação judicial.

143. A Fazenda Pública do Estado de São Paulo informou ciência sobre a decisão de fls. 10.521/10.541, reiterando a necessidade de que as recuperandas

apresentem a Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), como condição indispensável para a efetiva homologação do plano de recuperação judicial.

144. Às fls. 11.017/11.019, as Recuperandas apresentaram petição informando que permanece pendente apenas a Certidão Negativa de Débitos Estadual da sociedade Canroo junto ao Estado de São Paulo, não por ausência de diligência, mas porque o pedido de transação tributária ainda se encontra em análise pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme demonstrado nos relatórios juntados. Destacam que o procedimento de transação tributária demanda a formulação de dois protocolos distintos, ambos já realizados, circunstância que, segundo afirmam, evidencia que foram adotadas as medidas necessárias para a obtenção da certidão dentro do prazo originalmente fixado.

145. As Recuperandas requereram, ainda, a concessão de nova prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para apresentação da certidão pendente, alegando que sua emissão permanece condicionada à conclusão do procedimento de transação fiscal. Requereram também a intimação da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo para prestar esclarecimentos sobre o andamento do referido procedimento.

146. No que se refere às filiais de Barueri e Cravinhos, as Recuperandas esclarecem que as respectivas inscrições municipais se encontravam canceladas, circunstância que inviabilizou a emissão das certidões negativas. Informam que instauraram procedimento administrativo destinado à regularização cadastral, cujo andamento depende exclusivamente das municipalidades competentes, razão pela qual pleiteiam a concessão de prazo adicional de noventa dias para apresentação dessas certidões. Por fim, registram que as demais certidões pendentes já foram apresentadas e requerem a intimação desta Administração Judicial para ciência dos esclarecimentos e documentos juntados.

147. Ato contínuo, às fls. 11.056/11.058, as Recuperandas apresentaram nova manifestação, informando que as adesões às cláusulas de Credores Parceiros pelas sociedades CASC e Rickal foram devidamente recebidas. Em cumprimento à

determinação judicial, também se pronunciaram acerca das petições apresentadas pelas Fazendas Públicas, esclarecendo que, quanto à União, a pendência foi superada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos. No tocante ao Estado de São Paulo, registram que a certidão da sociedade Mult-Side já se encontra juntada aos autos, ao passo que a certidão da sociedade Canroo permanece pendente em razão da ausência de conclusão do pedido de transação tributária, motivo pelo qual requerem a intimação da Fazenda Estadual.

148. Informaram, ainda, que os débitos apontados pelo Distrito Federal foram regularizados e que, quanto ao parcelamento firmado perante o Estado do Paraná, foram juntados comprovantes de pagamento, destacando que os valores recolhidos são compatíveis com as parcelas previstas na transação e que o acordo não foi rescindido, ante a continuidade da emissão das parcelas vincendas.

149. Relativamente ao Município de Itupeva, registram que o crédito foi integralmente quitado, inexistindo providências adicionais a serem adotadas. Diante disso, requereram a intimação das Fazendas Públicas, dos credores e desta Administração Judicial para ciência das informações prestadas.

150. Por fim, o Estado do Paraná apresentou manifestação apontando inadimplência fiscal superveniente e requerendo a impossibilidade de concessão definitiva da recuperação judicial, com base no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN.

151. O ente público afirma que, apesar de as recuperandas manterem parcelamento ativo, subsistem novas inadimplências não abrangidas pelo parcelamento: (i) débitos de ICMS referentes a agosto e setembro/2025, no valor de R\$ 59.154,65; e (ii) obrigações acessórias (EFD ICMS/IPI) de outubro e novembro/2025, de modo que tais pendências impediriam a emissão de CND ou CPEN, afastando a alegada regularidade fiscal plena.

152. O Estado do Paraná requereu: (a) o reconhecimento da inexistência de regularidade fiscal plena; (b) a declaração de impossibilidade de concessão definitiva

da recuperação judicial; ou, subsidiariamente, (c) a concessão de prazo improrrogável para regularização integral, sob pena de não ratificação da recuperação ou convalidação em falência, além de ciência à Administradora Judicial e ao Ministério Público.

153. Às fls. 11.120/11.122, as Recuperandas apresentaram manifestação informando que a não apresentação integral das certidões negativas de débitos decorre de pendências administrativas alheias à sua vontade, relativas ao Estado de São Paulo (PGE) e ao Município de Barueri. Ademais, realizaram a juntada da CND do Município de Cravinhos. Esclareceram, ainda, que a transação estadual de São Paulo se encontra em andamento e que o procedimento de regularização junto ao Município de Barueri não foi concluído, apesar das diligências realizadas. Por fim, requerem a intimação da A.J. para ciência e reiteram o pedido de concessão de prazo de 90 dias para apresentação das certidões pendentes.

154. Às fls. 11.154/11.160, foi proferida decisão que, dentre outras determinações, reconheceu a atuação diligente das Recuperandas na regularização do passivo fiscal e deferiu novo prazo adicional de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da decisão, para apresentação das certidões de regularidade fiscal remanescentes, mantida a condição resolutiva do plano. Determinou, ainda, que as Recuperandas prestassem esclarecimentos acerca dos novos inadimplementos apontados pelo Estado do Paraná.

155. As Recuperandas, às fls. 11.173/11.174, apresentaram manifestação informando ciência sobre a decisão que concedeu prazo adicional para regularização fiscal e requerendo a juntada da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná.

156. Dando continuidade às diligências para regularização do passivo fiscal, as Recuperandas, em fls. 12.929, apresentaram a Certidão Negativa de Débitos referente ao município de Barueri/SP.

157. Ademais, às fls. 12.940/12.941, as Recuperandas realizaram a juntada da

Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) de São Paulo, informando ser a última certidão pendente de apresentação.

158. Nesse sentido, as Recuperandas requereram que fosse considerada satisfeita a condição resolutiva outrora estabelecida, com a consequente homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial às Recuperandas de forma definitiva.

159. Em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 12.947, esta A.J. se manifestou às fls. 13.098/13.105 sobre o requerimento das Recuperandas, constatando que, das 58 (cinquenta e oito) certidões apresentadas, apenas 7 (sete) estavam dentro do prazo de validade. Diante disso, foi encaminhada solicitação às recuperandas, por e-mail, para que fossem reapresentadas dentro do prazo de validade. Nessa linha, a A.J. requereu a intimação das Recuperandas para regularização da documentação, especialmente considerando que o prazo adicional de 90 dias concedido pelo juízo somente se encerra em 13/05/2026.

160. Às fls. 13.107/13.110, as Recuperandas realizaram a juntada de diversas certidões dentro do prazo de validade, aduzindo, contudo, tratar-se de inúmeras certidões, com vencimentos com periodicidades distintas, notadamente em razão de terem aproximadamente 36 (trinta e seis) filiais, incluindo as que já foram baixadas, o que dificulta a apresentação de todas as certidões em conjunto dentro do prazo de validade.

161. Assim, as Recuperandas requereram que fosse considerada satisfeita a condição resolutiva outrora estabelecida pela decisão de fls. fls.10.521/10.541, com a consequente homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial às Recuperandas de forma definitiva.

162. Ressalte-se que às fls. 13.215/13.226, 13.227/13.229 e 13.255, as Recuperandas peticionaram nos autos realizando a juntada das certidões restantes, sendo a última manifestação datada de 13/05/2026, data final do prazo adicional de

90 (noventa) dias concedido pelo juízo para regularização do passivo fiscal, realizando a juntada das demais certidões, reiterando o pedido realizado às fls. 13.107/13.110.

163. Às fls. 13.244/13.250, esta A.J. apresentou parecer opinando pelo acolhimento do pedido de satisfação da condição resolutiva estabelecida pela decisão homologatória do PRJ, com a consequente homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao Grupo Side Walk de forma definitiva, eis que as Recuperandas comprovaram a regularidade do passivo fiscal com a apresentação de todas as certidões necessários.

164. Instado a se manifestar, o Ministério Público apresentou parecer às fls. 13.253/13.255, opinando favoravelmente ao pedido das Recuperandas de satisfação da condição resolutiva, homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao Grupo Side Walk de forma definitiva.

165. Às fls. 13.358/13.360, o juízo homologou definitivamente o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a recuperação judicial em caráter definitivo ao Grupo Side Walk após reconhecer o cumprimento da condição resolutiva relacionada à regularidade fiscal das recuperandas. A decisão foi fundamentada na apresentação e regularização das certidões fiscais exigidas, bem como nas manifestações favoráveis da Administração Judicial e do Ministério Público.

166. Posteriormente, o Estado do Paraná opôs Embargos de Declaração sustentando que a CPEN apresentada pelas recuperandas se encontrava vencida na data da homologação, requerendo a suspensão dos efeitos da decisão até a comprovação de regularidade fiscal válida. Ademais, o Estado de Goiás informou a existência de parcela em atraso em parcelamento tributário de uma das recuperandas e requereu a comprovação de sua quitação.

167. Em resposta, as recuperandas defenderam a manutenção da decisão homologatória, alegando que a regularidade fiscal havia sido devidamente comprovada quando do exame da matéria pelo juízo e que o posterior vencimento da

certidão decorreu apenas do tempo de tramitação processual. Para reforçar essa alegação, juntaram nova CPEN válida perante o Estado do Paraná, documentos demonstrando a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa e comprovante de pagamento da parcela apontada pelo Estado de Goiás.

168. Na sequência, o próprio Estado do Paraná reconheceu a demonstração da regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, embora tenha requerido o acompanhamento contínuo dessa condição pela Administração Judicial. Por sua vez, o Município de São Bernardo do Campo informou a existência de débitos tributários municipais e pleiteou a comprovação de regularidade fiscal ou adesão a parcelamentos, mantendo a discussão acerca do acompanhamento das obrigações tributárias das recuperandas.

6.4. Da regularização do passivo fiscal

169. Considerando que o prazo de 90 (noventa) dias fixado para comprovação da regularização do passivo fiscal pelas Recuperandas se encerrou em 13 de maio de 2026, o presente tópico tem por finalidade registrar as certidões já apresentadas e indicar aquelas que permanecem pendentes de juntada, em atendimento à determinação judicial.

170. Consoante informado pelas Recuperandas nas respostas aos questionamentos nº 51 e 52 do tópico 7 (“Informações Prestadas pelas Recuperandas”), foi comunicada a obtenção de todas as certidões pendentes.

171. Conforme exposto em tópico anterior, esta A.J. constatou que comprovaram a regularidade do passivo fiscal com a apresentação de todas as certidões necessários, opinando pelo acolhimento do pedido de satisfação da condição resolutiva estabelecida pela decisão homologatória do PRJ, com a consequente homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao Grupo Side Walk de forma definitiva, mesmo entendimento do Ministério Público em parecer apresentado às fls. 13.253/13.255.

172. Assim, cumprindo seu dever de diligência, esta Administração Judicial elaborou a planilha abaixo, evidenciando as certidões já apresentadas nos autos.

CERTIDÕES ESTADUAIS				
Contribuinte / Recuperanda	Data da Emissão	Estado	Nº da certidão	Fls.
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0021-30	13/04/2026	SC	25070395331-05	13111
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0024-82	17/04/2026	SP	020192-20260417-123851800-13	13113
MULT-SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.358.979	22/04/2026	SP	81598631	13115
MULT-SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.358.979	22/04/2026	SP	81598631	13116
MULT-SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.358.979/0001-37		PR	390959798-59	13117
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0035-35	22/04/2026	SP	26040836042-72	13119
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0001-96	13/04/2026	DF	120081458192026	13122
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0036-16	13/04/2026	SC	260140145920470	13132
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0034-54	13/04/2026	SC	260140145920399	13133
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0032-92	08/04/2026	SP	26040462432-29	13134
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0026-44	13/04/2026	MG	-	13139
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0019-15	13/04/2026	DF	120081456902026	13141
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0033-73	08/04/2026	SP	26040464532-07	13150
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0040-00	26/01/2026	SP	26011275127-82	13151
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0015-91	18/02/2026	PR	39052842-27	13152
MULT SIDE COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.358.979/0001-37	08/04/2026	SP	26040462487-00	13153

CERTIDÕES ESTADUAIS				
Contribuinte / Recuperanda	Data da Emissão	Estado	Nº da certidão	Fls.
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0033-73	08/04/2026	SP	26040462441-10	13154
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0031-01	08/04/2026	SP	26040462424-19	13155
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0030-20	08/04/2026	SP	26040462402-03	13156
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0014-00	08/04/2026	SP	26040462374-15	13157
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0008-62	08/04/2026	SP	26040462366-05	13158
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0013-20	08/04/2026	SP	26040462344-08	13159
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0039-69	04/05/2026	SP	017.00068883/2026-78	13217
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0002-77	04/05/2026	SP	017.00076082/2026-86	13218
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0004-39	04/05/2026	SP	0106224153	13219
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0007-81	29/04/2026	SP	017.00073517/2026-31	13221
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0016-72	29/04/2026	SP	017.00071448/2026-21	13222
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0028-06	04/05/2026	SP	0106218522	13223
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0038-88	16/04/2026	SP	0104752399	13225
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0037-05	06/05/2025	GO	62890203	13228
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0010-87	29/04/2026	SP	017.00071446/2026-31	13229
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0009-43	11/05/2026	SP	017.00082841/2026-40	13236
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0003-58	12/05/2026	SP	0107222559	13237

CERTIDÕES MUNICIPAIS					
Contribuinte / Recuperanda	Data da Emissão	Município	UF	Nº da certidão	Fls.
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0003-58	30/04/2026	Porto Belo	SC	38634/2026	13112
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0034-54	09/04/2026	Florianópolis	SC	4555	13121
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0036-16	20/04/2026	Guabiruba	SC	5658/2026	13126
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0033-73	20/04/2026	Itaquaquecetuba	SP	1645/2026	13127
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0021-30	15/04/2026	Florianópolis	SC	122390	13128
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206	15/04/2026	São Paulo	SP	0700291-2026	13129
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0038-88	15/04/2026	Barueri	SP	31948/2026i	13131
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0025-63	13/04/2026	Itupeva	SP	2026/0000000308	13135
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0012-49	13/04/2026	Campinas	SP	-	13136
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0021-30	13/04/2026	Florianópolis	SC	119535	13137
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0037-05	13/04/2026	Alexânia	GO	033151144	13138
MULT-SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.358.979	09/04/2026	São Paulo	SP	0669133-2026	13142
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0041-83	09/04/2026	Cravinhos	SP	53388/2026	13143
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0018-34	09/04/2026	Porto Alegre	RS	-	13144
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206	09/04/2026	Santos	SP	6159/2026	13145
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0023-00	08/04/2026	Campinas	SP	-	13146
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0029-97	08/04/2026	São Roque	SP	6459/2026	13147
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0015-91	08/04/2026	Curitiba	PR	13.039.459	13148

CERTIDÕES MUNICIPAIS					
Contribuinte / Recuperanda	Data da Emissão	Município	UF	Nº da certidão	Fls.
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0026-44	08/04/2026	Belo Horizonte	MG	-	13149
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0004-00	11/11/2025	São Bernardo do Campo	SP	352.162-1	13165

CERTIDÕES FEDERAIS			
Contribuinte / Recuperanda	Data da Emissão	Nº da certidão	Fls.
CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.401.206/0002-77	03/11/2025	-	11025
MULT SIDE COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA CNPJ: 01.358.979/0001-37	30/10/2025	-	11026

173. Conforme informado anteriormente, o juízo homologou definitivamente o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a recuperação judicial em caráter definitivo após reconhecer o cumprimento da condição resolutiva relacionada à regularidade fiscal das recuperandas.

6.5. Endividamento com partes relacionadas

174. Conforme indicado no balancete analítico de julho de 2025, encaminhado pelo Grupo Empresarial, a Recuperanda Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda registra o valor de R\$ 6.671.538,00 na rubrica “Empréstimos a Sócios” e a Recuperanda Mult-Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda registra o valor de R\$ 1.725.634,12 na rubrica “Empréstimo Canroo Para Mult-Side”.

6.6. Endividamento envolvendo coobrigados (aval e fiança com identificação de valor e coobrigados)

175. Em resposta ao questionamento da Administração Judicial durante a realização da Constatação Prévia, o Grupo Side Walk informou a existência de aval dos sócios atrelados aos empréstimos realizados.

176. Além disso, informaram as Recuperandas que, no âmbito dos contratos de locação, relacionados à ocupação de espaços comerciais situados em shoppings centers, os sócios prestam fiança em um montante estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês. No mesmo sentido, os sócios figuram como fiadores em contrato entabulado com o Banco Itaú, cujo compromisso mensal perfaz o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

177. Por fim, esclareceram que não foram registrados novos compromissos ou ajustes nos valores de endividamento com coobrigados nos últimos 30 (trinta) dias.

7. ANÁLISE DE FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÕES

7.1. Principais fontes de Entradas

178. A análise do Fluxo de Caixa apresentado pelas recuperandas revela que a única fonte de entrada de recursos informada corresponde ao faturamento das lojas.

7.2. Principais Saídas

179. A análise do Fluxo de Caixa apresentado pelas recuperandas indica que, entre as principais fontes de saída de recursos, destacam-se os gastos com 'Produto Acabado' com 25% do total de desembolsos previstos, 'Locação' com 21% e 'Pessoal' com 19%.

7.3. Fluxo de Caixa Realizado

180. A recuperanda apresentou o fluxo de caixa realizado, do período de julho de 2025 a junho de 2026, conforme apresentado nas tabelas abaixo.

➤ Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda:

Fluxo de Caixa Realizado (R\$) CANROO COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	TOTAL
SALDO INICIAL	3.976.997	3.555.478	3.492.195	2.325.188	2.321.417	3.087.843	9.480.131	6.748.554	4.451.131	2.636.102	1.961.348	2.806.671	3.976.997
Produto Acabado	1.535.009	1.188.035	1.266.096	716.088	1.135.053	1.368.610	2.020.112	2.282.222	1.955.711	1.021.833	745.161	1.602.473	16.836.404
Fornecedor RJ	0	0		30.415	45.655	46.879	47.423	179.683	98.960	159.926	137.691	121.317	867.949
Locação	1.033.111	1.096.753	1.085.931	1.085.042	1.079.527	1.087.832	1.715.532	1.103.884	1.108.452	1.113.535	1.112.326	1.123.877	13.745.781
Depto Pessoal	897.680	819.587	902.657	669.758	872.450	1.215.594	1.346.585	920.712	804.861	876.692	851.082	915.390	11.092.848
Empréstimo Banc.	85.000	150.000	0	0	153.213	152.621	152.665	154.258	152.577	0			1.000.335
Serviços	515.344	498.239	512.064	515.234	608.695	685.428	517.571	476.676	545.163	487.953	465.341	466.937	6.294.645
ICMS	170.531	77.074	24.785	189.343	64.938	74.047	158.021	167.736	147.775	331.222	172.481	292.939	1.870.891
Refis	221.083	229.504	238.713	0	237.315	239.556	242.160	244.017	844.208	0		215.256	2.711.812
Outros	120.077	91.229	63.509	68.284	64.271	115.315	114.701	105.731	135.936	161.443	129.769	159.049	1.329.314
Bens de consumo	21.378	15.409	20.698	22.712	50.647	47.065	51.580	27.944	26.771	28.863	36.290	29.152	378.508
Juros	50.032	105.755	58.806	63.539	117.188	48.228	135.928	94.679	91.437	91.253	105.975	173.858	1.136.678
PAGAMENTOS	4.649.244	4.271.583	4.173.260	3.360.415	4.428.953	5.081.175	6.502.279	5.757.522	5.911.651	4.272.722	3.756.116	5.100.246	57.265.166
ENTRADAS (FATURAMENTO)	4.227.725	4.208.300	3.006.253	3.356.644	5.195.379	11.473.463	3.770.702	3.460.099	4.096.622	3.597.967	4.601.439	4.227.862	55.222.455
SALDO MENSAL	-421.519	-63.283	-1.167.007	-3.771	766.426	6.392.289	-2.731.577	-2.297.423	-1.815.029	-674.754	845.323	-872.384	-2.042.710
SALDO ACUMULADO	3.555.478	3.492.195	2.325.188	2.321.417	3.087.843	9.480.131	6.748.554	4.451.131	2.636.102	1.961.348	2.806.671	1.934.287	1.934.287

181. No fluxo de caixa, o saldo inicial de caixa registrado em julho de 2025 foi de R\$ 3.976.997,00. Os ingressos de caixa do período analisado somam o valor de R\$ 55.222.455,23, com média mensal no montante de R\$ 4.601.871,27. Os recursos foram utilizados para pagamentos no montante de R\$ 57.265.165,56, com média

mensal no montante de R\$ 4.772.097,13, restando o “Caixa Disponível Final”, em 30/06/2026, no valor negativo de R\$ 872.384,00 e saldo acumulado positivo do período em R\$ 1.934.286,67.

➤ **Mult Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda:**

Fluxo de Caixa Realizado (R\$)	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	TOTAL
MULTI SIDE COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA													
SALDO INICIAL	94.232	111.313	132.135	157.667	159.292	232.401	280.376	330.548	371.909	361.634	367.097	444.801	94.232
Produto Acabado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fornecedor RJ	0	0	0	1.031	1.033	0	110	110	111	111	111	0	2.618
Locação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Depto Pessoal	5.469	5.465	5.465	5.465	5.465	41.428	5.465	5.831	5.836	5.836	5.836	5.836	103.395
Empréstimo Banc.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços	13.461	18.133	12.413	23.793	16.296	5.376	3.125	1.139	7.823	6.767	3.062	6.716	118.103
ICMS	31.222	8.233	4.551	16.461	7.717	9.192	26.150	9.506	5.323	11.641	2.686	7.339	140.021
Refis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	3.681	1.142	490	969	1.580	346	0	525	504	517	511	521	10.786
Bens de consumo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	134	0	230	364
Obras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAGAMENTOS	53.833	32.973	22.920	47.719	32.091	56.342	34.850	17.111	19.596	25.005	12.205	20.642	375.286
ENTRADAS (FATURAMENTO)	70.914	53.795	48.451	49.344	105.201	104.316	85.022	58.472	9.321	30.468	89.909	85.424	790.637
SALDO MENSAL	17.081	20.822	25.531	1.625	73.110	47.974	50.172	41.361	-10.275	5.463	77.704	64.782	415.351
SALDO ACUMULADO	111.313	132.135	157.667	159.292	232.401	280.376	330.548	371.909	361.634	367.097	444.801	509.583	509.583

182. No fluxo de caixa, os ingressos de caixa do período analisado somam o valor de R\$ 790.637,35, com média mensal no montante de R\$ 65.886,45. Os recursos foram utilizados para pagamentos no valor de R\$ 375.286,26, com média mensal no montante de R\$ 31.273,86, restando o “Caixa Disponível Final”, em 30/06/2026, no valor de R\$ 64.782,00 e saldo acumulado do período em R\$ 509.583,09.

7.4. Fluxo de Caixa Projetado

183. A Recuperanda apresentou o fluxo de caixa projetado, dos próximos 9 meses, conforme apresentado na tabela apresentada a seguir:

Fluxo de Caixa Projetado (R\$)	jul-26	ago-26	set-26	out-26	nov-26	dez-26	TOTAL
SALDO INICIAL	1.934.287	1.190.363	990.650	-298.912	-1.237.912	-697.812	1.934.287
Produto Acabado	1.373.035	1.360.713	1.313.563	1.100.000	1.200.000	1.500.000	7.847.310
Fornecedor RJ	147.488	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	897.488
Locação	1.110.554	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	6.610.554
Depto Pessoal	938.941	950.000	950.000	950.000	1.200.000	1.200.000	6.188.941
Empréstimo Banc.	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	300.000
Serviços	414.944	450.000	450.000	450.000	600.000	600.000	2.964.944
ICMS	256.479	548.000	685.000	548.000	548.000	801.327	3.386.806
REFIS	244.000	244.000	244.000	244.000	244.000	244.000	1.464.000
Outros	40.376	87.000	87.000	87.000	87.000	87.000	475.376
Bens de consumo	18.106	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	418.106
Juros	150.000	130.000	130.000	130.000	50.000	0	590.000
PAGAMENTOS	4.743.924	5.199.713	5.289.563	4.939.000	5.309.000	5.812.327	31.293.526
ENTRADAS (FATURAMENTO)	4.000.000	5.000.000	4.000.000	4.000.000	5.849.100	11.897.013	34.746.113
SALDO MENSAL	-743.924	-199.713	-1.289.563	-939.000	540.100	6.084.686	3.452.587
SALDO ACUMULADO	1.190.363	990.650	-298.912	-1.237.912	-697.812	5.386.874	5.386.874
INSS	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	1.020.000
PIS/COFINS	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	66.000

184. O fluxo de caixa projetado para o período de julho de 2026 a dezembro de 2026 considera a média mensal de “Entrada” no valor de R\$ 5.791.018,83, que contribui para o total de ingressos com vendas no valor de R\$ 34.746.113,00. Projeta-se os pagamentos de despesas operacionais na ordem de R\$ 31.293.525,57, com média mensal no montante de R\$ 5.215.587,60, gerando variação de caixa de R\$ 3.452.587,43 e saldo acumulado de R\$ 5.386.873,43 ao final do período.

8. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS RECUPERANDAS

185. Buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica das Recuperandas, a A.J. formulou alguns questionamentos à mesma, que foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. nº 01**).

1. As recuperandas contrataram ou demitiram pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Resposta: 13 Demitidos e 12 admitidos

2. Qual o número atual (posição em junho de 2026) de empregados (CLT) e colaboradores indiretos das recuperandas?

Resposta: 120 CLT e 19 PJ, indiretos uma média 546

3. Favor informar se as recuperandas estão pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, etc) e se terão condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.

Resposta: Sim, estamos adimplentes.

4. Favor informar se as recuperandas estão pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

Resposta: Foi feita transação federal

5. Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Não.

6. Favor informar os principais eventos operacionais e financeiros envolvendo as recuperandas nos últimos 30 (trinta) dias, e se houve alguma alteração em relação ao mês passado. Caso tenha ocorrido alguma paralisação das atividades, favor expor os motivos e eventual previsão de retomada.

Resposta: Não.

7. Houve alguma mudança interna ou externa significativa nas atividades empresariais das recuperandas nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor descrevê-las.

Resposta: Não houve.

8. Quais providências estão sendo adotadas pelas recuperandas para enfretamento da crise?

Resposta: Ajustes nas equipes comerciais, para diminuição de custos.

9. As Recuperandas implementaram, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos/despesas e/ou de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

Resposta: Conforme descrito acima, estamos conseguindo negociar nossas compras de forma bem mais competitiva.

10. Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: Não.

11. As recuperandas tomaram empréstimos ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

Resposta: Não.

12. Favor informar o histórico de atividades das recuperandas e as principais alterações em relação ao mês anterior.

Resposta: início de ano normalmente mais fraco

13. Nos últimos 30 (trinta) dias, as recuperandas realizaram alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não houve.

14. Favor informar os dados atuais em relação ao total de produtos (em unidades) produzidos nos últimos 30 (trinta) dias, de forma discriminada.

Resposta: 494 peças

15. Favor informar o volume/quantidade atual de **produtos em estoque**.

Resposta: 55088 peças em estoque.

16. Favor informar o volume aproximado de **peças fabricadas** nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: *idem 14.*

17. As recuperandas estão pagando os salários dos funcionários que se vencerem após o pedido de recuperação judicial?

Resposta: *Sim.*

18. Informar quantas lojas estão atualmente em operação, com indicação de CNPJ.

Resposta: *Segue abaixo:*

03 - MORUMBI
04 - MUELLER
06 - IBIRAPUERA
07 - ELDORADO
08 - JARDIM SUL
10 - IGUATEMI CP
14 - VILLA LOBOS
18 - BOURBON
19 - BEIRAMAR
21 - DOM PEDRO
22 - PRAIAMAR
23 - OUTLET PREMIUM
26 - MOOCA PLAZA
27 - CATARINA OUTLET
37 - TAMBORE
38 - BAZAR
41 - SANTA MARIA

19. Favor especificar o tipo de exploração do imóvel (locação, imóvel próprio) de cada uma das lojas em operação.

Resposta: *Locação.*

20. Os imóveis alugados estão com os pagamentos dos aluguéis adimplidos? Há ações de desejo em curso? Favor especificar.

Resposta: *Segue abaixo.*

Processo nº	Shopping	Citação	Status	Advogado
1060109-17.2024.8.26.0100	Ibirapuera - Loja 16A	Pendente	Aguardando expedição do mandado de citação	Acompanhamento pelo PACÍFICO
1007269-12.2024.8.26.0009	Mooca	Realizada em 15/08/2024	Aguardando decurso do prazo para contestação	Acompanhamento pelo PACÍFICO
1011551-11.2024.8.26.0004	Vila Lobos	Realizada em 16/08/2024	Aguardando decurso do prazo para contestação	Acompanhamento pelo PACÍFICO
1011846-50.2024.8.26.0068	Tamboré	Pendente	Aguardando expedição do mandado de citação	Acompanhamento pelo PACÍFICO
1116699-14.2024.8.26.0100	Catarina	Pendente	Aguardando expedição do mandado de citação	Acompanhamento pelo PACÍFICO
1029423-97.2024.8.26.0114	Iguatemi Campinas	Pendente	Aguardando expedição do mandado de citação	Acompanhamento pelo PACÍFICO
1024130-57.2024.8.26.0564	Outlet Imigrantes	Pendente	Aguardando expedição do mandado de citação	Acompanhamento pelo PACÍFICO
1017354-30.2024.8.26.0309	Outlet Itupeva	Pendente	Aguardando expedição do mandado de citação	Acompanhamento pelo PACÍFICO
1044159-68.2024.8.26.0002	Morumbi	Realizada em 04/07/2024	Oferecida contestação e informação sobre o deferimento da RJ, com pedido de suspensão do processo.	Acompanhamento pelo PACÍFICO
1007481-27.2024.8.26.0011	Eldorado	Realizada em 07/08/2024	Oferecida contestação e informação sobre o deferimento da RJ, com pedido de suspensão do processo.	Acompanhamento pelo PACÍFICO
1009106-08.2024.8.26.0008	Anália Franco	Realizada em 17/07/2024	Oferecida contestação e informação sobre o deferimento da RJ, com pedido de suspensão do processo. Autora requereu a extinção do feito, em razão da desocupação da loja.	Acompanhamento pelo PACÍFICO
1087921-34.2024.8.26.0100	Paulista	Realizada em 07/08/2024	Oferecida petição informação sobre o deferimento da RJ, com pedido de suspensão do processo.	Acompanhamento pelo PACÍFICO
1010845-03.2024.8.26.0562	Santos	Realizada em 07/08/2024	Oferecida petição informação sobre o deferimento da RJ, com pedido de suspensão do processo. Contestação protocolada posteriormente.	Acompanhamento pelo Moraes JR
1033311-74.2024.8.26.0114	Dom Pedro	Realizada em 14/08/2024	Aguardando decurso do prazo para contestação	Acompanhamento pelo Moraes JR
5122445-83.2024.8.13.0024	BH Shopping	Pendente	Shopping emendou a inicial para converter o despejo em execução	Acompanhamento pelo PACÍFICO
0016636-80.2024.8.16.0001	Muller	Pendente	Shopping desistiu da ação	

21. Houve alguma loja fechada nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: Não.

22. Considerando a informação prestada no pedido de Recuperação Judicial, de que as Recuperandas possuem 12 (doze) filiais em processo de encerramento e baixa perante as Juntas Comerciais, solicitamos que seja informado, de forma discriminada e com indicação do respectivo CNPJ, as filiais que ainda se encontram em processo de encerramento.

Resposta:

FILIAL	CNPJ
09 – AUGUSTA	01.401.206/0008-62
13 - ANALIA FRANCO	01.401.206/0013-20
12 - HIGIENOPOLIS	01.401.206/0014-00
16 - IGUATEMI POA	01.401.206/0018-34
17 - PARK SHOPPING	01.401.206/0019-15
24 - BH SHOPPING	01.401.206/0026-44
28 - CIDADE SAO PAULO	01.401.206/0031-01
30 - METRO SANTA CRUZ	01.401.206/0032-92
32 - OUTLET GRANDE SP	01.401.206/0033-73
33 - OUTLET PORTO BELO	01.401.206/0034-54
34 - FREI CANECA	01.401.206/0035-35
36-OUTLET BRASILIA	01.401.206/0037-05

23. Favor informar, de forma discriminada e com indicação de CNPJ, as filiais que foram encerradas desde o ajuizamento da presente recuperação judicial.

Resposta: Duas filiais foram baixadas e encerradas – 01.401.206/0036-16 e 01.401.206/0034-54

24. Houve alguma nova inauguração de loja no último mês? Se sim, onde?

Resposta: Não.

25. Há planos para expansão ou redução do número de franquias?

Resposta: *sim, expansão.*

26. Quantas lojas franqueadas estão atualmente em operação?

Resposta: 10 franquias.

27. Qual o número de colaboradores diretos e indiretos é empregado nas franquias?

Resposta: 40 colaboradores.

28. Favor informar os **principais clientes das Recuperandas nos últimos 30 (trinta) dias.**

Resposta: *Clientes de varejo pessoas físicas em geral.*

29. Favor apresentar lista dos principais **fornecedores das Recuperandas nos últimos 30 (trinta) dias.**

Resposta: *Itapuã, Get One, Infinite, Marp e EC.*

30. Favor informar se houve alguma alteração significativa nas condições ou relações comerciais com os principais fornecedores nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: *Não houve.*

31. Com relação ao mercado de atuação das Recuperandas, **descreva a situação atual e os principais indicadores econômicos e setoriais que impactam o negócio.**

Resposta: *Devido ao enorme índice de inadimplência das famílias, aos juros altos e a inflação o consumo vem sofrendo demais. Em junho ainda teve o início da copa do mundo, com os dias de jogos do Brasil impactando demais nas vendas. Foi um mês muito difícil.*

Mês interrompeu a sequência de crescimento no faturamento, mas seguimos com aumento de mark up, preço médio e ticket médio.

32. Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que as recuperandas atuam e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

Resposta: *Acredito que a Copa do mundo e o enorme número de gastos com Bets.*

33. Qual o volume aproximado de receita auferido pelas recuperandas por força dos contratos de franquia e licenciamento de sua marca nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: *30 mil.*

34. Favor informar quais as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades das recuperandas nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: *A própria situação econômica do país, com juros e dívidas altas por parte da população atrapalhando o consumo. Segundo dados na mídia de 11 a 27 de junho foram 4 bilhões em apostas. Isso afeta diretamente o consumo.*

35. Encaminhar a relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente das recuperandas.

Resposta: *Segue anexo. (Doc. 02)*

36. Qual a capacidade ociosa atual das recuperandas em relação à capacidade total de operação? As recuperandas vêm empreendendo ações para reduzir sua capacidade ociosa? Caso positivo, detalhar as medidas que vêm sendo adotadas.

Resposta: *Não temos capacidade ociosa no momento.*

37. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais das recuperandas? Apresentar informação por loja ativa.

Resposta: *Segue anexo. (Doc. 03)*

38. Qual o percentual do faturamento relativo às vendas realizadas pelas lojas físicas no último mês?

Resposta: *Não temos lojas físicas.*

39. Favor apresentar um detalhamento discriminado da variação de faturamento entre as diferentes localidades das lojas, ainda que a “única variação entre as lojas seja o tamanho e a localização que reflete no volume de vendas”.

Resposta: *A variação não tem uma relação específica, visto que temos os mesmos produtos ofertados, na maioria as mesmas promoções, temos algumas peças específicas nos outlets, abrimos o bazar de tempo em tempo. Alguns shoppings temos pontos mais favoráveis outros não.*

40. As recuperandas adquiriram algum ativo permanente nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: *Não.*

41. Algum ativo permanente das recuperandas está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: *Não.*

42. Nos últimos 30 (trinta) dias, as recuperandas alienaram algum ativo permanente ou deram em garantia? Em caso positivo, especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Resposta: Não.

43. Informar os bens das recuperandas que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

Resposta: Não tem.

44. Algum bem ou recebível foi alienado/cedido fiduciariamente nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor apresentar planilha especificando o bem o credor e o valor da garantia, apresentando o respectivo contrato.

Resposta: Não.

45. Favor indicar o faturamento relativo às vendas realizadas via *e-commerce* nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: Ecommerce vendido pelo franquiado.

46. As recuperandas possuem mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

Resposta: Não.

47. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que as recuperandas apresentem seus respectivos indicadores de participação de terceiros e endividamento do curso e longo prazo do último mês.

Resposta: *Terceiros hoje 1 Milhão, dívida a curto Prazo 7M (Fornecedores) não constam aluguéis e salários, não sei se isso conta.*

48. Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Resposta: *Liquidez corrente 0,22 Liquidez imediata 0,57 Liquidez seca 0,24.*

49. Favor encaminhar RELATÓRIO ATUALIZADO do passivo fiscal e não fiscal das recuperandas, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes.

Resposta: *Processo de refis e parcelamento em andamento.*

50. Favor informar se dívidas referentes ao passivo fiscal estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: *Foi feita adesão refis estadual o qual já estamos pagando as parcelas.*

51. Quantos e quais os credores aderiram à modalidade de pagamento acelerado previsto nas Cláusulas 5.1.1 e seguintes do PRJ homologado?

Resposta: *Enviaremos uma lista em excel.*

52. Apresentar planilha, em excel e PDF, demonstrando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial até o momento, indicando nome do credor, classe, valor do crédito listado, valor pago e data de pagamento.

Resposta: Enviaremos uma lista em excel. (Doc. 04)

53. Apresentar todos os comprovantes de pagamento feito aos credores concursais na forma do P.R.J. até o momento.

Resposta: enviados. (Doc. 05)

54. Apresentar cronograma de pagamento dos credores concursais, na forma do Plano de Recuperação Judicial, com a indicação dos montantes projetados e respectivas datas.

Resposta: Enviaremos uma lista em excel.

55. Caso algum credor listado não tenha recebido seu crédito até o momento, favor especificar os motivos considerados para o não pagamento.

Resposta: Quem não enviou conta bancária

56. As Recuperandas possuem endividamento com partes relacionadas (*Intercompany*)? Em caso afirmativo, informe os valores, detalhando credor e devedor com data-base de junho de 2026.

Resposta: 2.095.749,92

57. Há endividamento envolvendo coobrigados, como aval ou fianças, em nome das Recuperandas? Em caso positivo, informe os valores envolvidos, os coobrigados e as condições desses compromissos.

Resposta: Não.

58. Foram registrados novos compromissos ou ajustes nos valores de endividamento com coobrigados nos últimos 30 (trinta) dias? Caso afirmativo,

detalhar os valores, coobrigados e quaisquer mudanças nas condições contratuais.

Resposta: Não.

59. A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira das recuperandas, solicitamos que nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados, na forma da legislação aplicável à espécie:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do mês de junho de 2026, em formato Excel e PDF. No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal;

Resposta: Recuperandas encaminharam documento anexo. (Doc. 6)

b) Fluxo de Caixa Gerencial Realizado ao mês de junho de 2026, em formato Excel e PDF, indicando as principais fontes de entrada e saída de caixa; e

Resposta: Recuperandas encaminharam documento anexo. (Doc. 7.1)

c) Fluxo de Caixa Gerencial Projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e PDF, indicando as principais fontes de entrada e saída de caixa.

Resposta: Recuperandas encaminharam documento anexo. (Doc. 7.2)

9. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

186. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então. **(Doc. nº 08)**

10. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

187. Por oportuno, a Administração Judicial apresenta seu Relatório de Incidentes para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados. (Doc. nº 09)

PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE
0046922-56.2024.8.26.0100	Cumprimento provisório de decisão	Canroo Comércio de Artefatos de couro Ltda. e Mult-Side – Comércio de artefatos de Couro Ltda.
1143840-08.2024.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Indústria de Malhas Petri EIRELI
1176622-68.2024.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Barbara Vitória Rodrigues Barbosa
1005568-97.2025.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Campinas
1015253-31.2025.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Center Norte S/A Construção, Empreendimento, Administração e Participação
1015866-51.2025.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Banco Daycoval S.A.
1015906-33.2025.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Canroo Comércio De Artefatos De couro Ltda. e Mult-Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda.
1016009-40.2025.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.
1016011-10.2025.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Canroo Comércio De Artefatos De couro Ltda. e Mult-Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda.
1016887-62.2025.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Romoaldo Torres Teixeira
1025137-84.2025.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Monteiro e Monteiro Advogados Associados
1025058-08.2025.8.26.0100	Impugnação de Crédito	CASC Administradora de Shopping Centers S/A
1059928-79.2025.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Aluana Presley de Dea Rocha
1073942-68.2025.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Jefferson Alves
1083289-28.2025.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Larissa Pereira Barro
1107085-48.2025.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Jamily Vitória Da Silva Vitorino / André Luiz Gomes De Almeida
1109199-57.2025.8.26.0100	Habilitação de Crédito	Indústria de Malhas Petri Eireli
4072828-43.2025.8.26.0100	Impugnação de Crédito	Luiz Ricardo de Jesus
4069288-50.2026.8.26.0100	Habilitação de Crédito	K.B DE CARVALHO COMERCIO DE CALCADOS LTDA
4033216-64.2026.8.26.0100	Impugnação à lista de credores	RECUPERANDAS

11. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

188. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório. **(Doc. nº 10)**

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	FLS. DA DECISÃO AGRAVADA	STATUS DO RECURSO
2263269-58.2024.8.26.0000	Agravo de Instrumento	MICÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Decisão de deferimento da tutela antecipada – Fls. 5.828/5.830	Negado provimento ao Agravo de Instrumento.
2293251-20.2024.8.26.0000	Agravo de Instrumento	BAY HILL SP ADMINISTRAÇÃO LTDA	Decisão que suspendeu as ações de despejo - Fls. 6.752/6.761	Negado provimento ao Agravo de Instrumento.
2329638-34.2024.8.26.0000	Agravo de Instrumento	BRASC. SHOPPING CENTERS S.A. e outros	Decisão que suspendeu as ações de despejo - Fls. 6.752/6.761	Negado provimento ao Agravo de Instrumento.
2394193-60.2024.8.26.0000	Agravo de Instrumento	CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DECOURO LTDA e MULT- SIDE - COMÉRCIO DEARTEFATO DE COURO LTDA (RECUPERANDAS)	Decisão que suspendeu o levantamento de valores constrictos em favor do Banco Daycoval - Fls. 8745/8749	Negado provimento ao Agravo de Instrumento.
2031142-17.2025.8.26.0000	Agravo de Instrumento	CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DECOURO LTDA e MULT- SIDE - COMÉRCIO DEARTEFATO DE COURO LTDA (RECUPERANDAS)	Decisão que indeferiu o pedido de substituição de penhora por bens de estoque - Fls. 9067/9077	Negado provimento ao Agravo de Instrumento.
2302752-61.2025.8.26.0000	Agravo de Instrumento	MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	Decisão que homologou o PRJ e concedeu a RJ ao Grupo Side Walk	Negado provimento ao Agravo de Instrumento.
2302006-96.2025.8.26.0000	Agravo de Instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	Decisão que homologou o PRJ e concedeu a RJ ao Grupo Side Walk	Negado provimento ao Agravo de Instrumento.

12. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

189. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para a Recuperanda o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo a Recuperanda apresentado as seguintes respostas.

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

1. Há litisconsórcio ativo? ☒ SIM ☐ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:
Canroo e Mult

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: _

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: _

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: _

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda):

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT:

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): 40.796.709,43

2.2.5.2. Passivo: 40.796.709,43

2.2.5.2.1. Extraconcursal: 103.467.314,05

2.2.5.2.1.1. Fiscal: 93.4111,023,05

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: 0,00

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: Não tínhamos em separado essa informação

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: 6.056.291,00

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: 4.000.000,00nao tem

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: Não tem

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): Não tem

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: Não tem

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: Não tem

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: Não tem

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: Não tem

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa **(Caso necessário)**: _

2.2.5.2.1.10.2. Observações **(Caso necessário)**: _

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: Permanece o mesmo.

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: 42.531,34

2.2.5.2.1.11.3. Outros: 0,00

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: _

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**: Não temos

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- ☐ empresa de pequeno porte EPP;
- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☒ empresa grande
- ☐ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☒ SIM ☐ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi ☐ unitário ☐ individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☒ SIM ☐ NÃO
- demais créditos excluídos da RJ: ☒ SIM ☐ NÃO

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ SIM ☐ NÃO

Em caso positivo, a constatação foi concluída em _ dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ SIM ☐ NÃO

Em caso positivo, em quanto tempo? 1 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☐ SIM ☐ NÃO

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- ☐ indeferimento para todos os litisconsortes;
- ☐ indeferimento para _ litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: _

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: _ dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: _ dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: _ dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: _ dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: _ dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): _ dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: _ dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: _ dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: _ dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: - dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): _ dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ **mantido integralmente** ☐ **mantido em parte** ☐ **anulado**

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ **antes** ☐ **depois** ☐ **antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)**

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ **autorizada** ☐ **rejeitada**

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☐ SIM ☐ NÃO

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ SIM ☐ NÃO

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ alienação fiduciária ☐ cessão fiduciária ☐ hipoteca ☐ penhor ☐ outro direito real de garantia.

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ SIM ☐ NÃO

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- _ dias contados da distribuição da inicial
- _ dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ aprovado ☐ rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: _ dias

14. Indique a razão da convalidação da recuperação judicial em falência: _

13. ANEXOS

190. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Documento nº 01 – Resposta das Recuperandas;
- Documento nº 02 – Relação de bens (resposta ao item “35”);
- Documento nº 03 – Faturamento médio por loja (resposta ao item “37”);;
- Documento nº 04 – Relatório de cumprimento do PRJ;
- Documento nº 05 – Comprovantes de pagamentos do cumprimento do PRJ;
- Documento nº 06 – Balanço Patrimonial e DRE;
- Documento nº 07.1 – Fluxo de caixa realizado;
- Documento nº 07.2 – Fluxo de caixa projetado;
- Documento nº 08 – Relatório de andamentos;
- Documento nº 09 – Relatório de incidentes processuais;
- Documento nº 10 – Relatório de incidentes recursais vinculados ao processo de recuperação judicial; e
- Documento nº 11 – Balancetes.

São Paulo, 31 de julho de 2026.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/SP 420.341

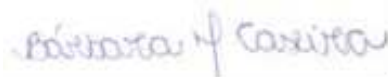
**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino
OAB/SP 420.340



Alexandro Cruz de Oliveira
OAB/SP 420.336



Barbara Maços Caseira
OAB/RJ 217.679

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA

EQUIPE FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Bruna Martins Silva
CRC/DF – 023831/O-0T